

PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Diretrizes para o seu fortalecimento



PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Diretrizes para o seu fortalecimento



Novembro de 2022

Diretoria Executiva / Triênio 2020 - 2023

Presidente: Bob Everson Carvalho Machado (RS)
Vice-Presidente: Carlos Fernando Da Silva Filho (PE)

Diretor de Planejamento e Finanças : Antônio Carlos Costa (SC)

Diretora Adjunta: Virna Soraya Damasceno (RN)

Diretora de Administração e Património: Vânia Elita Teixeira De Abreu (CE)

Diretora Adjunta: Marinilda Verçosa Amorim (AL)
Diretor de Política de Classe: Pedro Paulo Martins (RJ)

Diretor Adjunto: Renato Bignami (SP)

Diretor de Prerrogativas: Henrique Edson Oliveira Fiorentino (MG)

Diretora Adjunto: Eliane Maria Braga Pereira Gomes (CE) Diretor de Inspeção do Trabalho: Valdiney Arruda (MT)

Diretor Adjunto: Lucas Reis Da Silva (SC)

Diretor De Saúde E Segurança Do Trabalhador: Francisco Luís Lima (PI)

Diretor Adjunto: Giuliano Gullo (MS)

Diretora de Aposentados e Pensionistas: Marli Marlete Chaplin Andrade (SE)

Diretora Adjunta: Alberlita Maria Da Silva (PE)

Diretora de Comunicação: Maria Teresa Pacheco Jensen (PR)

Diretor Adjunto De Comunicação: Sebastião Estevam Dos Santos (SP)

Diretor De Assuntos Jurídicos: Wellington Maciel Paulo (BA)

Diretora Adjunta: Francimary Oliveira Michiles (AM)

Diretor De Assuntos Parlamentares: Leonardo José Decuzzi (ES)

Diretora Adjunta: Magda Targino M. Leite (PB)

Diretora de Assuntos Culturais : Rosângela Silva Rassy (PA)

Diretora Adjunta: Vera Lúcia Amorim Jatobá (PE)

Diretor De Relações Intersindicais: Marco Aurélio Gonsalves (DF)

Diretor Adjunto: Benvindo Coutinho Soares (MA)

Diretora De Relações Internacionais: Rosa Maria Campos Jorge (GO)

Diretor Adjunto: José António Pastoriza Fontoura (RS)

Publicação do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT

Novembro de 2022

SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85 Edifício Brasília Trade Center – SLJ 10 Salas 401 a 408

Auditores-Fiscais do Trabalho responsáveis pelo conteúdo técnico

DEN/Sinait

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta as diretrizes elaboradas pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho - SINAIT para o resgate do arcabouço jurídico e institucional de proteção social do trabalho humano, tendo em vista o futuro do mundo do trabalho e os desafios presentes na agenda institucional do país. Considera-se que é um documento de subsídio - em construção - que será progressivamente aperfeiçoado no diálogo com as entidades de trabalhadores, empregadores, parlamentares e demais gestores públicos.

No Apêndice 1, são apresentadas razões para algumas das sugestões realizadas quanto à Proposta de Estrutura para a Secretaria de Inspeção do Trabalho.

No Apêndice 2, é apresentada a Proposta de Estrutura para a Secretaria de Inspeção do Trabalho.

No Apêndice 3, é apresentado o documento O Papel da Auditoria-Fiscal do Trabalho Para o Brasil.

No Apêndice 4, é apresentado o documento Memórias - Convenção nº 81 da OIT concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio.

A. Contexto

- 1. A Inspeção do Trabalho nasceu junto com o Direito do Trabalho no exato momento em que o Estado passou a exercer maior controle sobre as atividades industriais na Inglaterra do início do século XIX. Dessa forma, na construção de um modelo de Inspeção do Trabalho, é de singular importância o surgimento, na Itália, no início do século XIX, e o posterior desenvolvimento da doutrina do Direito Administrativo na França, que, ao limitar os poderes do príncipe, possibilitou o surgimento da noção de cidadania, dos direitos fundamentais, das liberdades individuais e, num segundo momento, dos direitos e valores sociais.
- 2. Assim, inicialmente combatendo os excessos que os patrões cometiam contra crianças e mulheres, a Inspeção do Trabalho foi ampliando sua área de atuação até chegarmos ao âmbito de complexidade alcançado neste início de milênio. Dessa maneira, durante todo o curso da história contemporânea ocidental, pautada no capitalismo e na livre iniciativa, percebe-se a importância que toma a Inspeção do Trabalho ao intervir nas relações econômicas de produção, visando sempre ao interesse público.
- 3. Se no início do século XIX, devido aos abusos ocorridos por parte do patronato em virtude da doutrina do laisser faire, principalmente com excessos de jornada de trabalho, com o emprego de crianças e mulheres de forma abusiva e lesiva à saúde pública, verificávamos campo fértil para o nascimento da doutrina do Direito do Trabalho, neste início de século XXI muito mudou. A globalização da economia e a criação de novas tecnologias, substituindo a mão-de-obra por máquinas mais produtivas, vêm desmobilizando o movimento sindical, preocupando e sensibilizando os governos no sentido de evitar o aumento do desemprego e possibilitando as mudanças verificadas no campo do Direito do Trabalho.
- 4. Tais mudanças ocorrem, nos contratos individuais de trabalho firmados, notadamente no tocante ao seu prazo. Vale dizer que vivemos, atualmente, uma situação de proliferação de formas contratuais de natureza mais precária, com contratos a termo, intermitentes, de curta duração, *part time* e temporários, sendo utilizados de forma mais comum e frequente.

- 5. Também as fronteiras entre o trabalho autônomo e o trabalho subordinado tornam-se menos claras e mais complexas. O trabalho a distância, o teletrabalho, o trabalho em domicílio, o trabalho por plataformas digitais e a mobilidade crescente da mão-de-obra, principalmente em categorias mais especializadas e técnicas, influenciam bastante nessa transformação. Pode-se lembrar do clássico exemplo dos milhões de trabalhadores que realizam seu trabalho por meio das inúmeras plataformas digitais existentes, tais como Uber, Loggi, 99 e outras.
- 6. O Direito do Trabalho sofre várias modificações desde sua gênese. Assim tem ocorrido também com a Inspeção do Trabalho, uma instituição inicialmente criada de forma tímida, apenas para cumprir com as obrigações do "bom Estado", tornando-se, com o tempo, uma das principais responsáveis pela garantia da efetivação da ordem jurídica trabalhista e previdenciária, na maioria dos países. Dessa forma, ao acompanhar a evolução do Direito do Trabalho, a Inspeção do Trabalho conta com novos desafios para a efetivação do próprio direito a que visa assegurar.
- 7. Por sua vez, em 18 de junho de 1998 a OIT adotou, durante a octogésima sexta reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, a Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. A Declaração foi adotada após amplos debates e negociações a respeito da necessidade de estabelecer alguns princípios básicos em face da crescente integração e imprevisibilidade da economia de mercado, o que se convencionou chamar de globalização. O conteúdo e a abordagem da Declaração são reflexos da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, ocorrida em março de 1995, em Copenhague, Dinamarca, onde os chefes de Estado e de governo da maioria dos países do mundo acordaram quanto aos patamares mínimos trabalhistas que seriam necessários para que se evitasse a deterioração do bem jurídico maior que é a vida humana, consubstanciada na pessoa do trabalhador.
- 8. Assim, de certa forma, a OIT retoma seu tema de origem, buscando estabelecer patamares normativos mínimos de proteção ao

trabalho humano em todos os países. A discussão acerca dos patamares mínimos no âmbito da OIT alcançou o consenso em 1998 em torno de quatro princípios básicos relativos aos direitos fundamentais e que se expressam por meio de oito convenções tidas como prioritárias pela OIT. Posteriormente, a 101ª Conferência Internacional do Trabalho realizada em junho de 2022, reconheceu o direito fundamental a um meio ambiente seguro e saudável como sendo o quinto princípio da Declaração de 1998.

9. Dessa forma, atualmente, a Declaração de 1998 conta com 5 princípios básicos e fundamentais que devem ser respeitados por qualquer Estado-membro, independentemente da ratificação das convenções correspondentes:

Os princípios são:1

- a) Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- b) Eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
 - c) Abolição efetiva do trabalho infantil;
- d) Eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação;
 - e) Ambiente de trabalho seguro e saudável.

10. Esses princípios se expressam por meio das convenções da OIT de números 87 e 98, sobre liberdade de associação e direito à negociação coletiva; 29 e 105, sobre trabalho forçado; 138 e 182, sobre a idade mínima para o emprego e sobre as piores formas de trabalho infantil; 100 e 111, sobre a não-discriminação no emprego e na ocupação; e, 155 e 187, sobre segurança e saúde dos trabalhadores. Para Cássio Mesquita Barros², tais princípios encontram referência em vários artigos de nosso texto constitucional. Assim, a liberdade de associação estaria contemplada no art. 50, XVII³; o reconhecimento das convenções e dos acordos coletivos de trabalho estaria expresso no art. 7º, XXVI4; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado encontra respaldo no art. 50, inciso XIII, quando estabelece a liberdade para o exercício de qualquer trabalho e inciso XLVII, c5, quando proíbe a pena de trabalhos forçados e, ainda, no art. 1º, IV6, quando consagra o valor social do trabalho, e no art. 7°, IV7, ao garantir o salário mínimo; a efetiva abolição do trabalho infantil encontraria reflexo no art. 60,8 ao proteger a infância; e a eliminação de qualquer forma de discriminação em matéria de emprego e ocupação estaria expressa no art. 7°, XXXII.9 No que diz respeito ao direito fundamental a um ambiente de trabalho seguro

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

¹ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Declaração da OIT sobre os Princípios Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento. Geneva, 1998. p. 9.

² BARROS JÚNIOR, Cássio de Mesquita. O direito internacional. In: NASCIMENTO, Amauri Mascaro (Coord.). A transição do direito do trabalho no Brasil. São Paulo: LTr, 1999. p. 48.

³ CF 88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

⁴ CF 88

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

⁵ CF 88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XLVII - não haverá penas:

c) de trabalhos forçados;

⁶ CF 88

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

⁷ CF 88

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Art. 60 São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

9 CF 88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

e saudável, resta patente, portanto, um vácuo normativo que deverá ser superado a fim de harmonizar o ordenamento nacional aos parâmetros internacionalmente estabelecidos.

11. Dessa forma, ao garantir a plena aplicação dos direitos fundamentais no trabalho, a Inspeção do Trabalho evolui para alcançar sua grande vocação: uma instituição de Estado legitimada para impulsionar a evolução positiva do homem por meio da proteção de seu trabalho.

B. Fundamentos para um projeto de resgate da proteção social do trabalho

- 1. Revisar o arcabouço jurídico-trabalhista, incluindo a Reforma Trabalhista de 2017, para que este assegure a promoção e proteção dos direitos fundamentais no trabalho, conforme preconizados pela Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e Seu Seguimento, de 1998, da OIT;
- 2. Fortalecer a organização sindical e a negociação coletiva;
- 3. Efetivar a integração plena do direito fundamental (vide Declaração dos Princípios Fundamentais da OIT) a um meio ambiente de trabalho seguro e saudável na legislação constitucional e infraconstitucional;
- 4. Normatizar a proteção em face da automação, nos termos do art. 7º, XXVII, da CF88, incluída a regulação do trabalho realizado por meio dos aplicativos/plataformas digitais, com especial atenção à Declaração do Centenário da OIT sobre o Futuro do Trabalho, de 2019;
- 5. Assegurar ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho SFIT autonomia técnica e financeira adequadas, assim como independência e condições plenas de exercício da autoridade trabalhista administrativa, salvaguardada de interferências indevidas na organização e atividade de fiscalização;
- 6. Focar a atuação do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho SFIT na promoção e proteção dos direitos fundamentais no trabalho, conforme preconizados pela Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e Seu Seguimento, de 1998, da OIT;
 - 7. Realizar revisão legislativa de todos os

diplomas que regulam a atividade do SFIT com vistas a atualizá-lo de acordo com o preconizado pela Convenção nº 81, da OIT, assim como pelas Diretrizes Sobre os Princípios Gerais da Inspeção do Trabalho, adotadas na reunião de peritos em inspeção do trabalho, de 16 de dezembro de 2021, e referendadas pelo Conselho de Administração da OIT, em sua 344ª Sessão, de março de 2022;

8. Revitalizar e ampliar em todas as Unidades da Federação a estrutura descentralizada de atendimento ao público do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT e das políticas de proteção social do trabalho a ele conexas (seguro-desemprego, identificação profissional, mediação, entre outras).

C. Estratégia legislativa para o resgate da proteção social do trabalho

Será necessário produzir e debater simultaneamente:

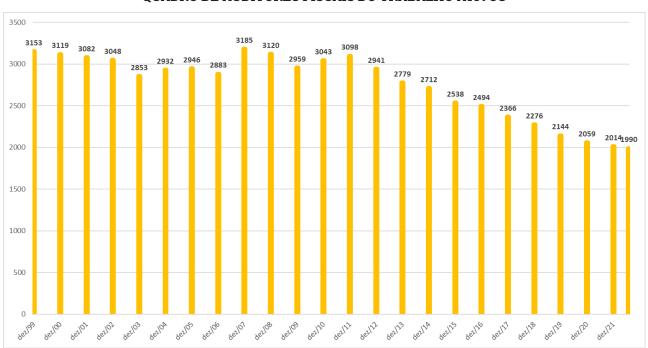
- 1. Emenda Constitucional para a efetivar a integração plena do direito fundamental a um ambiente seguro e saudável (vide Declaração dos Princípios Fundamentais de 1998, da OIT);
- 2. Projeto de Lei sobre o Marco Regulatório das Relações de Trabalho, sob a perspectiva da ampliação da proteção social;
- 3. Projeto de Lei sobre o Marco Regulatório da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em vista os parâmetros internacionalmente reconhecidos (vide Declaração dos Princípios Fundamentais de 1998, da OIT);
- 4. Projeto de Lei Orgânica do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (ou normativo semelhante);
- 5. Institucionalização, por meio de ato normativo próprio, de ente administrativo de estruturação do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho SFIT, com definição de atribuições e forma de funcionamento.
- 6. Previsão em todas as instâncias do Orçamento Público (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual) de despesas significativas com investimentos na estrutura descentralizada.

D. Concepção da estrutura do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT

- 1. Fidelidade ao modelo previsto na Convenção nº 81, da OIT, e às Diretrizes Sobre os Princípios Gerais da Inspeção do Trabalho, adotadas pela reunião de peritos em inspeção do trabalho de 16 de dezembro de 2021 e referendadas pelo Conselho de Administração da OIT, em sua 344ª Sessão, de março de 2022;
- 2. Fortalecimento da autoridade central em matéria de inspeção do trabalho;
- 3. Garantia de que a integração ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, em qualquer cargo, função ou posição, se dará apenas por meio de concurso público de provimento do cargo de auditor-fiscal do trabalho;
- 4. Reestruturação do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho a partir dos seguintes eixos:
 - Revisão normativa para adequá-lo à Convenção 81, da OIT, incluindo estrutura, sistema de sanções administrativas, deveres e prerrogativas de seus integrantes, temática abordada e missão institucional.
 - Revisão estrutural e administrativa, para garantir a capacidade, autonomia e posicionamento adequados para a realização de sua missão institucional;

- Revisão de cargos, para que seja realizado o provimento de todas as vacâncias assim como a criação de cargos novos que possam representar uma adequação do quantitativo de auditores-fiscais do trabalho aos desafios do mercado de trabalho nacional.
- 5. A transição deve induzir e favorecer a mudança da atual estrutura definida em lei para uma unidade administrativa que disponha da estrutura necessária e adequada para garantir a promoção da agenda de trabalho decente nacional, assim como a autonomia técnica e financeira adequadas para realizar a plena gestão do SFIT com base no que preconiza o ordenamento jurídico em vigor.
- 6. Por fim, anexa-se à presente nota uma síntese dos indicadores do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho a fim de melhor ilustrar o desmonte pelo qual passou no decorrer dos últimos anos. O Anexo I, portanto, busca recopilar as principais informações ilustrativas do percurso histórico pelo qual vem passando a estrutura da inspeção do trabalho no país. O confronto desses números com os dados do mercado de trabalho nacional são reveladores dos desafios que se impõem à implantação da agenda de trabalho decente no Brasil a partir da atuação dos órgãos de fiscalização do trabalho.

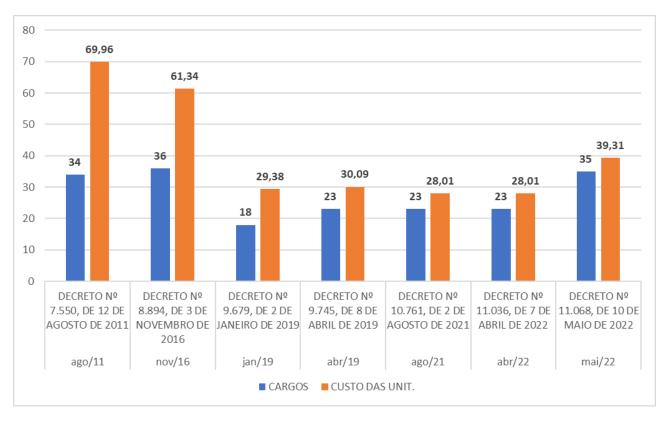
ANEXO I SÍNTESE DE INDICADORES – INSPEÇÃO DO TRABALHO QUADRO DE AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO ATIVOS



- 8
 - Desde dezembro de 2007, quanto atingiu 3.185 Auditores-Fiscais do Trabalho ativos, até julho de 2022, o quadro permanente da Carreira sofreu redução de 37,5%, atingindo 1.990 cargos ocupados.
 - A não realização de concursos e o envelhecimento do quadro, com grande número de aposentadorias, compromete a fiscalização trabalhista de forma irremediável.
- É urgente a recomposição da força de trabalho a partir de 2023.

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

DATA	NORMA	CARGOS	CUSTO DAS UNIT.
ago/11	DECRETO № 7.550, DE 12 DE AGOSTO DE 2011	34	69,96
nov/16	DECRETO Nº 8.894, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016	36	61,34
<u>jan</u> /19	DECRETO № 9.679, DE 2 DE JANEIRO DE 2019	18	29,38
abr/19	DECRETO Nº 9.745, DE 8 DE ABRIL DE 2019	23	30,09
ago/21	DECRETO Nº 10.761, DE 2 DE AGOSTO DE 2021	23	28,01
abr/22	DECRETO Nº 11.036, DE 7 DE ABRIL DE 2022	23	28,01
mai/22	DECRETO Nº 11.068, DE 10 DE MAIO DE 2022	35	39,31



- Desde 2011, houve rebaixamento da estrutura de direção superior da Fiscalização do Trabalho, que deixou de ser Secretaria e passou ao nível de Subsecretaria, e um expressivo enxugamento da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança, tanto em quantidade, quanto no valor das retribuições dos cargos e funções.
- Com a recriação do Ministério do Trabalho e Previdência, houve ligeira melhoria quanto ao número de cargos e funções, mas a situação atual ainda reflete o rebaixamento da estrutura na hierarquia ministerial.

ORÇAMENTO EXECUTADO POR FUNÇÃO (2011 A 2021) EM VALORES DE AGO 2022 (IPCA) – Em R\$ milhões

FUNÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
LEGISLATIVA	12.131	11.146	11.354	10.821	10.649	9.709	9.596	9.345	9.268	9.040	8.493
JUDICIÁRIA	45.182	44.888	44.417	46.218	47.633	42.295	45.808	45.606	45.821	45.294	42.809
ESSENCIAL À JUSTIÇA	11.657	7.401	8.020	9.012	9.868	8.819	9.696	9.427	9.432	9.855	9.168
ADMINISTRAÇÃO	38.432	40.779	37.903	34.398	36.255	29.789	36.418	39.587	33.369	32.255	30.478
DEFESA NACIONAL	64.859	68.077	65.219	65.200	92.365	56.614	91.159	97.711	103.719	99.187	93.969
SEGURANÇA PÚBLICA	15.428	15.920	15.718	14.490	14.452	12.349	14.411	15.827	13.939	16.669	14.751
REL. EXTERIORES	3.859	4.260	3.896	3.948	4.408	4.310	3.970	4.136	4.107	4.700	4.416
ASSISTÊNCIA SOCIAL	91.429	104.267	111.550	114.093	118.648	100.084	112.412	112.718	118.018	509.993	187.395
PREVIDÊNCIA SOCIAL	722.352	736.567	769.823	802.328	885.809	739.670	870.140	869.745	893.780	923.303	896.154
SAÚDE	144.939	147.133	147.196	152.373	161.055	139.530	156.046	153.638	154.929	198.287	202.820
TRABALHO	73.129	78.250	114.145	116.046	107.713	92.016	94.865	92.016	91.367	92.991	74.114
EDUCAÇÃO	117.277	133.617	141.929	152.101	158.779	141.834	147.823	142.602	140.285	126.899	124.997
CULTURA	2.837	3.507	4.156	2.974	2.885	2.552	2.527	2.542	2.224	1.517	1.386
DIR. DA CIDADANIA	2.825	2.449	2.645	2.406	3.583	1.802	2.340	2.065	2.951	1.751	1.226
URBANISMO	8.578	8.693	8.337	6.711	5.690	5.973	8.433	6.847	9.189	10.126	12.031
HABITAÇÃO	1.019	1.041	357	77	57	94	68	24	26	93	101
SANEAMENTO	3.317	4.886	5.096	2.740	838	1.495	1.139	1.171	633	1.071	534
GESTÃO AMBIENTAL	7.526	10.181	11.380	11.002	8.294	6.616	5.556	5.898	5.866	5.770	4.616
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	14.045	14.380	18.532	13.505	10.847	11.646	9.731	9.498	8.912	8.813	6.613
AGRICULTURA	31.803	30.330	35.359	30.537	38.660	29.559	30.819	29.017	26.940	24.336	28.070
ORG. AGRÁRIA	8.505	10.745	13.043	6.953	4.443	4.225	3.654	3.445	2.408	2.395	1.602
INDÚSTRIA	3.738	4.004	3.867	3.708	3.508	3.038	3.043	2.849	2.349	2.101	1.968
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.437	7.293	8.618	7.690	4.592	5.713	3.695	5.867	3.408	9.376	3.685
COMUNICAÇÕES	1.697	2.018	2.475	2.457	2.113	1.976	1.676	1.804	1.717	2.211	3.034
ENERGIA	1.256	1.465	1.772	1.879	2.829	2.578	2.537	2.557	3.324	1.963	2.045
TRANSPORTE	38.460	41.266	36.069	34.218	21.149	22.970	20.311	19.263	15.032	14.186	11.475
DESPORTO E LAZER	2.313	2.315	3.999	3.915	2.102	2.795	1.718	1.583	924	718	969
TOTAL	1.476.028	1.536.877	1.626.874	1.651.801	1.759.223	1.480.050	1.689.591	1.686.786	1.703.937	2.154.900	1.768.920

- Desde 2014, quando atingiu o seu valor mais elevado desde 2011, as dotações orçamentárias da Função Trabalho executadas (valor empenhado no ano), inclusive pagamento do seguro-desemprego e abono salarial, tem decaído fortemente.
- Em 2021, o orçamento executado foi de apenas 64% do executado em 2014.

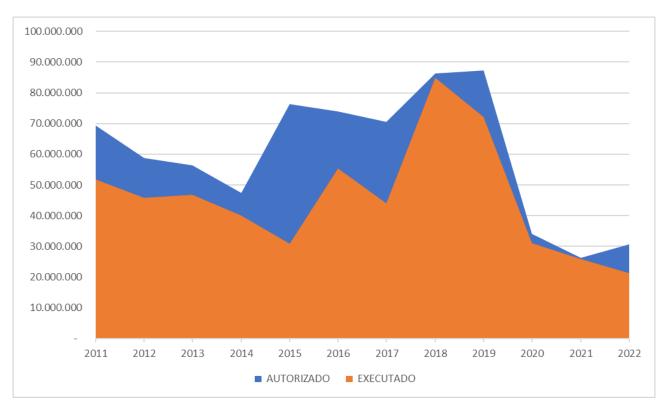
ORÇAMENTO EXECUTADO X AUTORIZADO - FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

ANO	PROJETO/ATIVIDADE EM R\$ CORRENTES EM R\$ COR		RRENTES	EM R\$ DE AGO 2022 (IPCA)			
		AUTOR.	EXEC.	AUTOR.	EXEC.	AUTOR.	EXEC.
	Fiscalização para errad. do trabalho infantil	3.000.000	1.760.695			69.287.143	51.764.901
	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	15.600.000	14.881.368		25.801.042		
2011	Fiscalização do Trabalho no Campo	6.400.000	2.170.539	34.534.606			
	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	5.352.000	3.566.503				
	Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	3.182.606	2.514.854				
	Regulamentação em Segurança e Saúde no Trabalho	1.000.000	907.083				
	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	3.000.000	1.355.497				
	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	5.352.000	3.615.340				
2012	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	14.853.000	13.083.513	31.905.000	24.911.599	58.739.435	45.864.073
	Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho.	3.200.000	3.084.999				
	Regulamentação em Segurança e Saúde no Trabalho	1.000.000	943.511				
	Fiscalização do Trabalho no Campo.	4.500.000	2.828.739				
2013	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	32.706.000	27.098.423	32.706.000	27.098.423	56.435.488	46.759.394
2014	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	29.288.000	24.693.189	29.288.000	24.693.189	47.442.622	39.999.646
2015	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	51.288.415	20.762.092	51.288.415	20.762.092	76.294.372	30.884.767
2016	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	54.127.151	40.494.763	54.127.151	40.494.763	73.974.506	55.343.391
2017	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	53.233.740	33.110.102	53.233.740	33.110.102	70.635.589	43.933.632
2018	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	67.834.708	66.779.918	67.834.708	66.779.918	86.223.506	84.882.781
2019	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	70.946.732	58.682.855	70.946.732	58.682.855	87.242.211	72.161.492
2020	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	28.276.217	25.743.771	28.276.217	25.743.771	34.044.979	30.995.877
2021	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	23.663.654	23.232.964	23.663.654	23.232.964	26.296.448	25.817.840
2022	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	30.766.410	21.378.706	30.766.410	21.378.706	30.766.410	21.378.706
	MÉDIA					59.781.892	45.815.542

EXCLUSIVE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS E IND. DE FRONTEIRA 2022: EXECUTADO ATÉ AGOSTO

FONTE: CAMARA DOS DEPUTADOS/CONOF. ELABORAÇÃO NOSSA.

ORÇAMENTO EXECUTADO X AUTORIZADO 2011 A 2022* EM R\$ DE AGO DE 2022



EXCLUSIVE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS E IND. DE FRONTEIRA 2022: EXECUTADO ATÉ AGOSTO

FONTE: CAMARA DOS DEPUTADOS/CONOF. ELABORAÇÃO NOSSA.

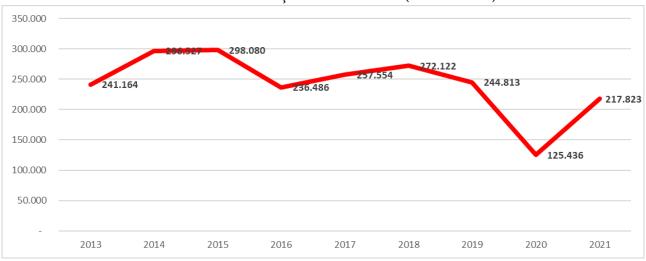
- Desde 2011, o orçamento da Fiscalização do Trabalho tem sofrido grandes oscilações.
- Em relação ao ano de 2018, quando se observou o maior valor de orçamento autorizado e executado, a redução em 2022 no orçamento autorizado é de 64%.
- Caso considerada a média do período, o orçamento de 2022 é de apenas 51,5% da média do período.
- A carência de recursos de custeio e investimento compromete seriamente a atuação da Inspeção do Trabalho.

FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO – RESULTADOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS POR UF (2013 A 2021)

UF	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
SP	39.527	50.313	46.403	39.317	44.658	46.647	44.156	23.198	41.884	376.103
MG	36.250	44.318	38.105	25.980	31.655	30.559	26.694	15.638	25.794	274.993
RJ	18.960	27.136	28.092	18.475	24.911	27.867	28.139	12.185	23.054	208.819
RS	17.952	20.597	24.338	21.593	20.982	22.951	20.328	13.568	18.724	181.033
PR	12.041	16.965	17.979	16.789	19.231	16.299	16.121	8.054	14.462	137.941
BA	19.440	18.857	20.114	12.597	13.438	15.702	13.368	6.851	11.296	131.663
SC	8.403	10.448	9.444	9.093	11.561	11.862	13.221	5.350	10.625	90.007
GO	10.944	14.445	10.484	8.374	11.124	12.041	7.747	4.197	7.077	86.433
PE	6.867	13.030	11.143	9.515	9.112	12.683	6.841	3.283	4.995	77.469
CE	7.580	9.709	8.034	9.589	7.719	8.318	7.768	5.349	11.464	75.530
MT	6.809	8.497	9.979	6.204	7.795	7.986	7.127	1.970	2.525	58.892
PA	8.100	6.796	8.802	6.876	6.679	5.972	5.411	2.411	4.781	55.828
ES	4.319	5.773	6.108	5.911	6.299	8.712	7.609	3.188	6.488	54.407
MS	4.243	6.252	5.086	4.514	5.456	5.732	5.106	3.411	5.229	45.029
DF	4.056	4.007	5.359	4.718	4.943	5.422	6.959	2.959	5.000	43.423
AM	10.142	4.993	7.828	5.812	2.699	2.159	2.190	1.107	1.258	38.188
PI	2.913	3.591	3.427	2.869	4.440	5.024	4.399	3.838	4.483	34.984
SE	1.742	4.865	4.632	3.807	4.263	4.969	3.585	1.676	4.594	34.133
RN	2.249	3.810	6.403	5.764	4.998	4.074	3.343	790	2.475	33.906
MA	2.962	4.235	4.561	3.713	3.179	3.512	2.891	1.579	2.740	29.372
AL	2.346	2.919	5.008	3.521	2.886	3.113	2.690	1.578	2.234	26.295
RO	4.279	4.279	5.220	3.424	2.449	2.344	2.141	511	457	25.104
PB	2.184	2.879	2.498	1.915	2.843	3.324	3.050	1.517	3.164	23.374
ТО	1.899	2.785	2.081	1.108	2.151	2.251	2.014	705	1.660	16.654
RR	1.935	1.569	2.302	2.602	542	888	945	161	446	11.390
AC	1.676	1.934	2.763	1.554	832	861	629	216	526	10.991
AP	1.346	1.525	1.887	852	709	850	341	146	388	8.044
TOTAL	241.164	296.527	298.080	236.486	257.554	272.122	244.813	125.436	217.823	2.190.005

FONTE: MTP/RADAR SIT – ELABORAÇÃONOSSA.

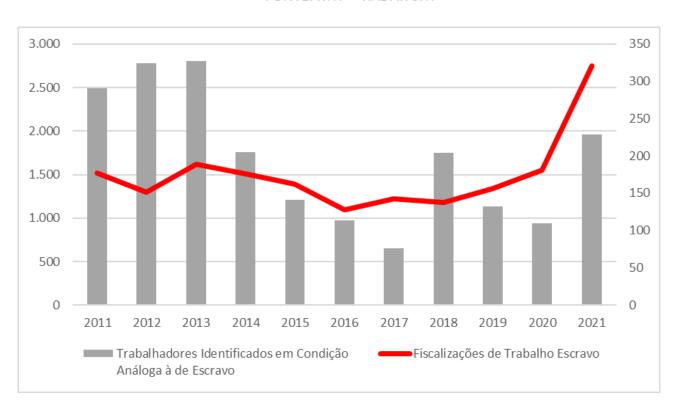
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (2013 A 2021)



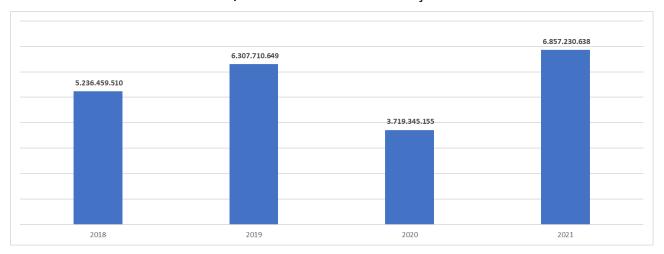
Trabalho Escravo

Ano	Fiscalizações de Trabalho Escravo	Trabalhadores Identificados em Condição Análoga à de Escravo
2011	177	2.496
2012	151	2.775
2013	189	2.808
2014	176	1.754
2015	162	1.205
2016	128	972
2017	143	648
2018	138	1.752
2019	156	1131
2020	181	936
2021	321	1.959

FONTE: MTP - RADAR SIT.



FGTS RECOLHIDO/NOTIFICADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO



FONTE: MTP - ANO FISCAL TRABALHISTA 2021

Assim, mesmo com a nova estrutura publicada em maio de 2022, a posição da Função Trabalho, na organização administrativa adotada desde 2019, ainda está muito longe de atender aos compromissos internacionais do Brasil de fortalecer a administração do trabalho, e demonstra um gravíssimo enfraquecimento de suas estruturas, que vem comprometendo suas atividades e o cumprimento de obrigações deles derivadas.

Essa necessidade somente poderá ser adequadamente atendida se, na estrutura governamental, a Inspeção do Trabalho estiver em plano hierárquico e institucional que lhes garanta, com efeito, a atenção necessária e o espaço na agenda governamental que a sua dimensão política e social requer. Mesmo num contexto de liberalização econômica, o fortalecimento da regulação trabalhista e sua fiscalização são necessários e observados em vários países, até mesmo como forma de mitigar os riscos derivados da maior exposição aos impactos da negociação coletiva e suas instabilidades¹⁰.

Trata-se, além disso, do cumprimento do art. 21 da Constituição, que em seu inciso XXIV determina a competência da União, privativa, para organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

Como signatário da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil assumiu diante da comunidade internacional de assegurar à Inspeção do Trabalho meios para cumprir a sua função com autonomia e capacidade técnica e operacional.

A inserção da Inspeção do Trabalho como órgão de terceiro nível hierárquico, subordinado a uma Secretaria ministerial, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, como definido pelo Decreto nº 11.068, de 2022, não supera o quadro existente desde a incorporação do Ministério do Trabalho ao Ministério da Economia, em 2019, e compromete o princípio albergado no art. 6º da Convenção nº 81, da OIT, que assim estabelece:

"Art. 6º O pessoal da inspeção será composto de funcionários públicos sujo estatuto e condições de serviços lhes assegurem a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de qualquer mudança de govêrno ou de qualquer influência externa indevida." (Convenção nº 81, OIT, aprovada no direito interno pelo Decreto Legislativo nº 024/56)

Impõe-se, portanto, adotar medidas corretivas que assegurem à Inspeção do Trabalho o relevo necessário na estrutura ministerial, e

¹⁰ Ver Coslovsky, S. (2014) Flying Under the Radar? The State and the Enforcement of Labour Laws in Brazil. Oxford Development Studies, Vol. 42, No. 2, 169–195 e Coslovsky, S., Pires, R., & Bignami, R. (2017). Resilience and Renewal: Labor unions, inspectors, prosecutors and the enforcement of labor laws in Brazil. Latin American Politics and Society.

a capacidade institucional necessária para o cumprimento de suas responsabilidades.

Assim, o nível hierárquico das secretarias responsáveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência requer reexame, que as coloque em patamar hierárquico mais adequado, sejam o equivalente ao das secretarias especiais do Ministério da Economia, como a nova Secretaria Especial de Orçamento e Tesouro ou a própria Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Trata-se de órgão que responde pela gestão de fundos de enorme relevância social e econômica, como o Fundo do RGPS, o FAT e o FGTS.

Por isso, impõe-se a revisão das Leis nº 13.844, de 2019, e nº 14.261. de 2021 para restaurar a integridade da estrutura do Ministério do Trabalho, vigente até 2018, com todas as suas competências originais, assegurando-se às secretarias de previdência e trabalho o nível de Secretarias Especiais, superando-se o rebaixamento dos órgãos voltados a políticas de relações de trabalho, emprego e salário e inspeção do trabalho, que voltariam a ter o nível se Secretarias.

Além disso, devem ser recuperadas as competências relativas à imigração laboral e o Conselho Nacional de Imigração, que foram remetidos ao Ministério da Justiça em 2019, e restabelecidas as competências sobre cooperativismo e associativismo urbanos e economia solidária, com os respectivos órgãos responsáveis, assegurando-se à Função Trabalho o relevo necessário na estrutura ministerial, e a capacidade institucional necessária para o cumprimento de suas responsabilidades.

Ademais, persiste a necessidade urgente de recomposição da força de trabalho da Inspeção do Trabalho, por meio de concursos públicos. Em dezembro de 2007, havia 3.185 Auditores-Fiscais do Trabalho ativos; em julho de 2022, o quadro permanente da Carreira atingiu apenas 1.990 cargos ocupados. A não realização de concursos e o envelhecimento do quadro, com grande número de aposentadorias, compromete a fiscalização trabalhista de forma ir-

remediável sendo urgente a recomposição da força de trabalho a partir de 2023.

É, ainda, necessário que se assegure, em consonância com o princípio do mérito e o disposto no art. 37, V da Constituição Federal, o mesmo tratamento dado à Secretaria Especial da Receita Federal, de modo que o comando da área seja reservado a servidor de carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Vale dizer, ainda que, atualmente, o titular da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho deva ser servidor titular de cargo efetivo, inexiste regra que assegure que essa função seja privativa de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Essa medida, além de garantir que o provimento desses cargos se dará de forma a assegurar o perfil profissional adequado, evitará que, pelo meio do provimento de cargos em comissão com acesso privilegiado ao processo decisório por indivíduos estranhos à Carreira especificamente criada para a Inspeção do Trabalho, venham a ocorrer desvios de conduta ou mesmo conflitos de interesse, que possam vir em descrédito dessa importante função exclusiva de Estado e que, precisamente em face dessa natureza, deve ser protegida contra influências indevidas.

Há que se destacar, ainda, a carência de recursos orçamentários em custeio e investimento para que a Inspeção do Trabalho possa atuar de forma eficaz e efetiva em todo o Território Nacional. Desde 2011, o orçamento da Fiscalização do Trabalho tem sofrido grandes oscilações. Em relação ao ano de 2018, quando se observou o maior valor de orçamento autorizado e executado, a redução em 2022 no orçamento autorizado é de 64%, ou seja, pouco mais de um terço do autorizado em 2018. Caso considerada a média do período, o orçamento de 2022 é de apenas 51,5% da média autorizada entre 2011 e 2021. Esse fato, aliado às dificuldades de execução do orçamento, que, em média de 2011 a 2021, foi de 78,9% do autorizado, tendo chegado a apenas 40,5% em 2015 e a 62,2% em 2017, revela as dificuldades operacionais da Inspeção do Trabalho.

Além desses obstáculos, medidas adotadas na esfera administrativa vêm dificultando a atuação da Inspeção do Trabalho. Exemplo dessa política é a edição da Portaria nº 849, de 29 de novembro de 2021, do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência que "Dispõe sobre a proposição e tramitação de minutas de portarias e de instruções normativas, a elaboração de orientações técnicas relativas às matérias de competência da Secretaria de Trabalho e disciplina a celebração de acordos de cooperação técnica para a execução descentralizada das atividades de auxílio e suporte aos serviços digitais do trabalho oferecidos pela Secretaria de Trabalho."

Segundo o § 3º do art. 2º desse ato, é vedado às unidades vinculadas à Secretaria de Trabalho é vedado emitir instruções ou orientações por meio notas técnicas, notas informativas, ofícios-circulares, recomendações, diretrizes

ou congêneres. Apenas atos do Secretário de Trabalho, ao qual se subordina a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, tem a competência para editar portarias e instruções normativas, cabendo à Subsecretaria a elaboração de orientações técnicas, observada suas áreas de competência. Na hipótese de a orientação técnica ter conteúdo normativo ou envolver dúvida jurídica de relevância e repercussão geral, ela será convertida em proposta de portaria ou instrução normativa. A norma veda, ainda, às Superintendências Regionais do Trabalho e às unidades a elas vinculadas emitir portarias, instruções normativas e orientações técnicas com caráter normativo.

Assim, é mister que, no mandato presidencial a se iniciar em 2023, que essa discussão seja retomada, para que a estrutura do novo Governo a ser adotada traduza um modelo mais adequado e consistente.

APÊNDICE 1: RAZÕES PARA A ESTRUTURA PROPOSTA – SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Estudo sobre possíveis organogramas para uma nova estrutura da autoridade central em matéria de inspeção do trabalho, conforme preconiza a Convenção 81, da OIT, sobre a inspeção do trabalho.

Com vistas a subsidiar as discussões acerca da recriação da Secretaria de Inspeção do Trabalho, a qual representa, no Brasil, a autoridade central em matéria de inspeção do trabalho, conforme preconiza a Convenção nº 81, da OIT, sobre a inspeção do trabalho, o SINAIT apresenta algumas possibilidades para consideração da Equipe de Transição do Governo, as quais se encontram em harmonia com o preceituado pela norma internacional do trabalho de referência.

Dessa forma, o SINAIT entende que, idealmente, a atual Subsecretaria de Inspeção do Trabalho deverá ser elevada a uma secretaria, retomando, assim, uma estrutura mais adequada para os desafios que essa estrutura deverá enfrentar no controle e vigilância do mercado de trabalho nacional.

Em especial, descreve-se, a seguir, alguns dos aspectos mais relevantes relacionados com a estrutura sugerida:

1) Secretaria-Adjunta

a. A criação de uma secretaria adjunta atende à necessidade de se aprimorar a gestão pública, sobretudo com relação aos departamentos que fazem parte da estrutura da futura Secretaria de Inspeção do Trabalho. O/a Secretário/a de inspeção poderá contar, portanto, com profissional que se dedicará prioritariamente à gestão interna da secretaria, enquanto realiza a gestão externa, junto aos demais órgãos do Ministério do Trabalho.

2) Chefia de Gabinete

a. A criação da chefia de gabinete realizará a organização do fluxo de trabalho do gabinete do/a Secretário/a de inspeção. Ademais, o/a profissional irá cuidar da agenda de todo o gabinete, assim como realizar toda a gestão administrativa dos trabalhos dessa unidade.

3) Assessorias da Secretaria de Inspeção do Trabalho

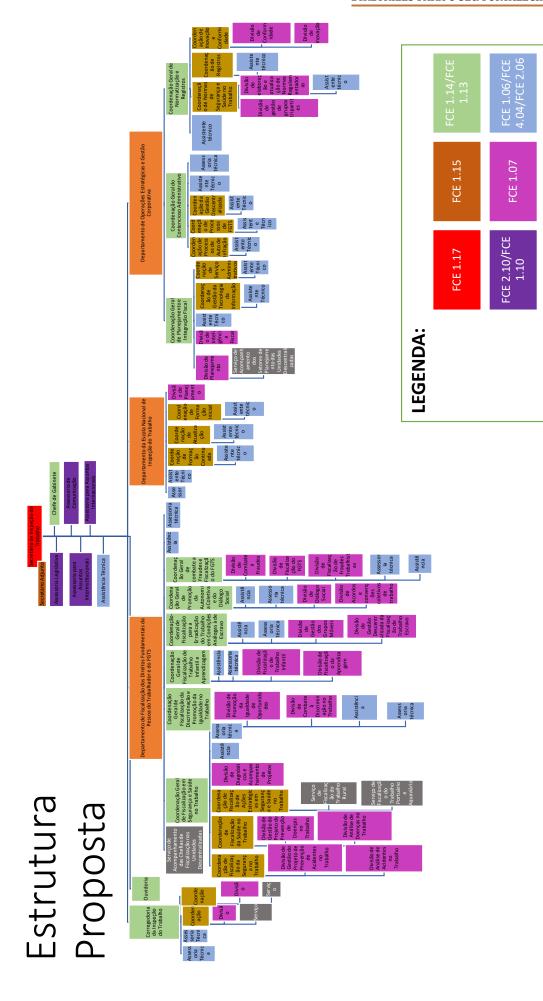
- a. Foi proposta a manutenção as estruturas existentes ligadas ao gabinete do titular da SIT, com a divisão das assessorias conforme as necessidades verificadas para a melhor de gestão de temas sensíveis:
 - i. Assessoria Legislativa: necessidade de acompanhamento de aspectos legislativos de interesse da SIT, a exemplo de PL e PEC afetos ao tema da Inspeção do Trabalho. Gestão da elaboração de notas técnicas e informativas relacionadas à competência da assessoria.
 - ii. Assessoria para Assuntos Internacionais: necessidade de acompanhamento de pautas internacionais, seja com organismos internacionais, seja em relação a eventuais diálogos bilaterais ou multilaterais que envolvam temas e políticas públicas de interesse da SIT;
 - iii. Assessoria para Assuntos Interinstitucionais: necessidade de realização de interface com outras instituições para a promoção e políticas públicas de

interesse da SIT.

- iv. Assessoria de Comunicação: necessidade de fomentar a comunicação das ações institucionais realizadas pela SIT.
- 4) Corregedoria da Secretaria de Inspeção do Trabalho
 - a. A criação de uma corregedoria da Secretaria de Inspeção do Trabalho visa a ampliar a eficácia e efetividade dos trabalhos dessa estrutura na realização do controle de legalidade dos atos praticados pelos integrantes da Inspeção do Trabalho. Dessa forma, a corregedoria poderá se dedicar exclusivamente à análise da atividade dos/as auditores/as fiscais do trabalho, com vistas a prevenir desvios administrativos, assim como sugerir a aplicação de sanções quando cabíveis.
- 5) Ouvidoria da Inspeção do Trabalho
 - a. A criação de uma ouvidoria da Secretaria de Inspeção do Trabalho irá aprimorar a comunicação entre o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e os usuários de seu serviço público, os/as cidadãos/ãs do Brasil. A ouvidoria será, portanto, responsável por todo o fluxo de comunicação que se estabelecerá entre a SIT e os usuários de seus serviços, propiciando meios para que o serviço ao cidadão seja prestado de forma mais eficaz e eficiente.
- 6) Departamento de Fiscalização de Direitos Fundamentais da Pessoa do Trabalhador e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 - a. Propõe-se a criação deste departamento, bem como das suas Coordenações-Gerais (Discriminação, Trabalho Infantil, Trabalho Escravo, Liberdade Sindical e Segurança e Saúde no Trabalho) como forma de alinhamento aos princípios e direitos fundamentais do trabalho assim reconhecidos pela OIT. Dessa forma, o trabalho da SIT será prioritariamente direcionado para a promoção de trabalho decente pela via da vigilância e controle dos direitos fundamentais no trabalho, prevenindo as violações de direitos e estimulando o cumprimento integral do ordenamento jurídico nacional trabalhista.
 - b. Propõe-se a criação de serviço de acompanhamento das unidades descentralizadas, tendo em vista as diferentes unidades de fiscalização situadas nas Superintendências Regionais do Trabalho, as quais, por vezes, carecem de ponto focal na SIT.
- 7) Coordenação-Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho
 - a. É proposta a divisão entre Coordenação de Fiscalização em Segurança no Trabalho e Coordenação de Fiscalização em Saúde no Trabalho, com vistas a ampliar o enfoque a ser dado à saúde do trabalhador, considerando que, atualmente, a doença ocupacional é significativamente subnotificada no Brasil, bem como é ainda incipiente a análise de doenças ocupacionais. Em contraponto, observa-se um recrudescimento do adoecimento ocupacional, com destaque às doenças mentais.
 - b. É também proposta a criação de Coordenação de Fiscalização de Ações Estratégicas em SST, para promover a gestão da fiscalização, em SST, de áreas estratégicas à Inspeção do Trabalho, como o trabalho rural e portuário e aquaviário, além de outros que podem vir a ser identificados, a exemplo da construção civil, trabalho doméstico etc.
- 8) Coordenação-Geral de Fiscalização da Discriminação e Promoção da Igualdade no Trabalho

- a. Propõe-se a criação desta Coordenação-Geral com vistas a possibilitar o enfoque de ações voltadas ao fomento de ações relativas à Promoção de Igualdade no Trabalho, bem como para o desenvolvimento de ações voltadas ao combate da Discriminação no Trabalho, em suas diferentes formas (gênero, raça, etnia, etária, dentre outras).
- 9) Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho Infantil e Aprendizagem
 - a. Atualmente, a Fiscalização do Trabalho Infantil e Aprendizagem existe na estrutura sob forma de Divisão. A proposta é criar uma Coordenação-Geral que contemple os temas, de modo a propiciar mecanismos mais eficazes para a gestão das políticas públicas relacionadas aos temas de forma coordenada.
- 10) Coordenação-Geral de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo.
 - a. Atualmente, a Fiscalização para a Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo existe na estrutura sob forma de Divisão. A proposta é criar uma Coordenação-Geral que contemple o tema, realçando a importância dessa fiscalização no escopo brasileiro e possibilitando que, além da gestão de grupos móveis para a fiscalização do trabalho em condições análogas à de escravo, em nível nacional e regional, seja efetivamente realizada a promoção de tão relevante política pública.
- 11) Coordenação-Geral de Promoção da Autonomia Coletiva e Diálogo Social
 - a. Ainda na lógica dos princípios e direitos fundamentais do trabalho elencados pela OIT, propõe-se a criação desta Coordenação-Geral com o propósito de fomentar o diálogo social e acompanhar e colaborar com os acordos e convenções coletivos de trabalho.
- 12) Coordenação-Geral de Combate a Fraudes e Fiscalização do FGTS
 - a. Atualmente, existe a Coordenação-Geral de Gestão e Fiscalização do FGTS. Propõe-se a criação desta Coordenação-Geral com o propósito de favorecer a fiscalização de situações de fraude, a exemplo da fraude a registro, bem como para fomentar a gestão e a fiscalização do FGTS.
- 13) Escola Nacional de Inspeção do Trabalho (com status de Departamento)
- a. Elevação da Escola para patamar de Departamento, com vistas a melhor estruturá-la, delimitando suas funções e garantindo uma gestão mais adequada do sistema de formação da inspeção do trabalho.
- 14) Departamento de Operações Estratégicas e Gestão Corporativa
 - a. Departamento criado para centralizar as operações estratégicas da SIT, como inteligência e normatização, além das ações relacionadas à tecnologia da informação, serviços administrativos e o contencioso administrativo.
- 15) Coordenação Geral de Planejamento e Inteligência
 - a. Necessidade de criação de área específica da SIT voltada à Inteligência Fiscal, inclusive para a definição e difusão de métodos e procedimentos de inteligência fiscal e contrainteligência e representação da SIT junto a Órgãos de Inteligência.
- 16) Coordenação-Geral de Normatização, Conformidade e Registros

- a. Centralização, em uma única Coordenação-Geral, a atividade de desenvolvimento de novos regulamentos e revisão dos atualmente existentes, bem como a conformidade de procedimentos realizados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em nível nacional.
- 17) Coordenação de Normas de Segurança e Saúde no Trabalho
 - a. Esta Coordenação, atualmente existente com outra nomenclatura, deve responder pelo processo de elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras, inclusive pela viabilidade de realização de grupos tripartites de discussão técnica relativos ao tema.
- 18) Coordenação de Registros
 - a. Atualmente existente na estrutura, é responsável pela gestão e emissão de Certificados de Aprovação de EPI.
- 19) Coordenação de Inovação e Conformidade
 - a. Propõe-se a criação desta coordenação para o desenvolvimento de novas proposições normativas e procedimentais relacionadas à Inspeção do Trabalho, bem como para a realização de avaliação da conformidade dessas normas e procedimentos.
- 20) Coordenação-Geral de Recursos Coordenação Geral do Contencioso Administrativo
 - a. A Convenção 81 estabelece a necessidade de um sistema efetivo de sanções.
 - b. Sugestão de Alteração do Nome da Coordenação, uma vez que ela não cuida apenas da etapa de recursos, cuidando de aspectos técnicos e administrativos do processo nas suas diferentes etapas, inclusive na de recurso.
 - c. Atualmente, a CGR possui apenas uma coordenação de análises de processos em sua estrutura, que engloba a competência referente aos diferentes tipos de processo. Contudo, há dois grandes grupos tratados pela Inspeção que carecem de abordagem específica: os processos de Auto de Infração e os processos de NDFC (FGTS). Dessa forma, é proposta a criação de duas coordenações, abaixo da CGR: uma Coordenação de Análise de Processos de Auto de Infração e uma Coordenação de Análise de Processos de FGTS. A medida busca conferir especialidade à questão e, assim, possibilitar resultados melhores e com mais qualidade.
 - d. Também foi proposta a criação de Coordenação para a Gestão Descentralizada, para que seja promovida a gestão das questões atinentes às diferentes SEMUR situadas nas Superintendências Regionais do Trabalho. Dessa forma, as duas Coordenações anteriores ficariam responsáveis pela condução dos trabalhos de análise em segunda instância, bem como orientações gerais sobre os respectivos temas, e esta Coordenação responderia pela interface com a primeira instância e com as questões atinentes às unidades descentralizadas.



Fonte: Autoria Própria. Utilizada apenas como referência. Enviada em arquivo próprio.

- Secretário de Inspeção do Trabalho
 - · Secretário Adjunto
 - · Chefe de Gabinete
 - · Assessoria Legislativa
 - Assessoria de Comunicação
 - Assistência Técnica
 - · Assessoria para Assuntos Internacionais
 - · Assessoria para Assuntos Interinstitucionais
 - Corregedoria da Inspeção do Trabalho
 - · Assessoria Técnica
 - Assessoria Técnica
 - Coordenação
 - · Divisão
 - Serviço
 - Coordenação
 - Divisão
 - Serviço
 - · Ouvidoria
 - Departamento de Fiscalização dos Direitos Fundamentais da Pessoa do Trabalhador e do FGTS
 - Serviço de Acompanhamento das Chefias de Fiscalização nas Unidades Descentralizadas
 - Coordenação Geral de Fiscalização em Segurança e Saúde no Trabalho
 - Coordenação de Fiscalização da Segurança no Trabalho
 - Divisão de Gestão do Projeto de Prevenção de Acidentes no Trabalho
 - Divisão de Análise de Acidentes no Trabalho
 - Coordenação de Fiscalização da Saúde no Trabalho
 - Divisão de Gestão do Projeto de Prevenção de Doenças no Trabalho
 - Divisão de Análise de Doenças no Trabalho
 - Coordenação de Fiscalização de Ações Estratégicas em Segurança e Saúde no Trabalho
 - Serviço de Fiscalização do Trabalho Rural
 - Serviço de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário
 - Divisão de Diagnósticos e Acompanhamento de Projetos
 - Assistência

- Assessoria técnica
- Coordenação Geral de Fiscalização da Discriminação e Promoção da Igualdade no Trabalho
 - Divisão de Promoção da Igualdade de Oportunidades
 - Divisão de Combate à Discriminação no Trabalho
 - Assistência
 - · Assessoria técnica
- Coordenação Geral de Fiscalização de Trabalho Infantil e Aprendizagem
 - Assistência
 - · Assessoria técnica
 - Divisão de Fiscalização de Trabalho Infantil
 - Divisão de Fiscalização da Aprendizagem
- Coordenação-Geral de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo
 - Assistência
 - · Assessoria técnica
 - Divisão de Gestão dos Grupos Móveis
 - Divisão de Gestão Descentralizada da Fiscalização de Trabalho Escravo
- Coordenação Geral de Promoção da Autonomia Coletiva e do Diálogo Social
 - Assistência
 - · Assessoria técnica
 - Divisão de Diálogo Social
 - Divisão de Acordos e convenções coletivos de trabalho
- Coordenação Geral de combate a Fraudes e Fiscalização do FGTS
 - Divisão de Combate a Fraudes
 - Divisão de Fiscalização do FGTS
 - Divisão de Fiscalização de Fraudes Trabalhistas
 - Assessoria técnica
 - Assistência
- Assistência
- · Assessoria técnica
- Departamento da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho
 - Assessor
 - Assistente Técnico
 - Coordenação de Formação Continuada

- · Assistente técnico
- Coordenação de Atualização
 - · Assistente técnico
- · Coordenação de Formação Inicial
 - Assistente técnico
- Divisão de Planejamento
- Departamento de Operações Estratégicas e Gestão Corporativa
 - Coordenação Geral de Planejamento e Integração Fiscal
 - Divisão de Planejamento
 - Serviço de Acompanhamento dos Setores de Planejamento das Unidades Descentralizadas
 - Divisão de Inteligência Fiscal
 - Assistente Técnico
 - Coordenação de Gestão da Tecnologia da Informação
 - Assistente Técnico
 - Coordenação de Serviços Administrativos
 - Assistente Técnico
- Coordenação Geral do Contencioso Administrativo
 - Coordenação de Processos de Auto de Infração
 - · Assistente Técnico
 - Coordenação de Processos de FGTS
 - · Assistente Técnico
 - Coordenação da Gestão Descentralizada
 - Assistente Técnico
 - Assistente Técnico
 - · Assessoria técnica
- Coordenação Geral de Normatização e Registros
 - Assistente técnico
 - Coordenação de Normas de Segurança e Saúde no Trabalho
 - Divisão de gestão de grupos tripartites
 - Divisão de elaboração e atualização de Normas Regulamentadoras
 - Assistente técnico
 - · Coordenação de Registros
 - Assistente técnico
 - Coordenação de Inovação e Conformidade
 - Divisão de Conformidade
 - Divisão de Inovação



APÊNDICE 3 O PAPEL DA AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO PARA O BRASIL

Atualmente, os Auditores-Fiscais do Trabalho estão vinculados à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério da Economia, a qual conta com um efetivo em torno de 2.160 Auditores, quadro insuficiente para fazer frente às demandas do Estado no combate à informalidade e à sonegação do FGTS, dentre outras.

Resultados da Fiscalização do Trabalho de 2008 a 2019

Os Auditores-Fiscais do Trabalho, apesar da falta de pessoal e drástica redução de recursos econômico-financeiros, têm feito um grande esforço para buscar a aplicação da lei e trazer resultados importantes para o País. No período de 2008 a 2019 foram fiscalizadas mais de 2 milhões de empresas em todo o Brasil, alcançando mais de 383 milhões de vínculos trabalhistas.

Foram realizadas mais de 1,1 milhão de fiscalizações de prevenção de acidentes e doenças no trabalho no período de 2009 a 2018. De 2008 a 2019 foram investigados quase 23 mil acidentes de trabalho, cujos relatórios circunstanciados são produzidos e encaminhados à Advocacia Geral da União – AGU para instruir Ação Regressiva Acidentária, que será proposta em face do empregador que deixou de cumprir exigência legal de proteção aos seus trabalhadores. O objetivo dessas ações é buscar o ressarcimento ao Estado dos gastos previdenciários decorrentes dos acidentes.

Segundo informa a própria AGU em seu site, "nos últimos anos foram propostas 4,5 mil ações judiciais contra empresas que foram responsabilizadas pelos acidentes de funcionários que podem resultar na recuperação de quase R\$ 1 bilhão aos cofres da Previdência".

O Brasil sofre um alarmante número de acidentes e mortes no trabalho, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS, com uma média de 700 mil acidentes, perto de 3 mil mortes e mais de 14 mil lesões incapacitantes todos os anos.



Gráfico 1- Acidentes e mortes no trabalho



Além disso, foram formalizados mais de 3,8 milhões de vínculos empregatícios entre 2008 e 2019, sendo incluídos no mercado formal de trabalho, no mesmo período, mais de 1,4 milhão de aprendizes e mais de 321 mil pessoas com deficiência.

Desde 1989, incumbe aos Auditores-Fiscais do Trabalho a verificação do recolhimento e a constituição e o lançamento dos créditos referentes ao FGTS. Nos anos de 2007 a 2019, foram feitas notificações de débito no montante próximo de R\$ 28 bilhões, sendo arrecadados na própria ação fiscal mais de R\$ 3,5 bilhões, totalizando nesse período valores superiores a R\$ 31 bilhões como resultado do trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho.



Gráfico 2- Resultados da Fiscalização do Trabalho de 2008 a 2018

Arrecadação e combate à sonegação do FGTS

São competências dos Auditores-Fiscais do Trabalho a verificação do recolhimento e a constituição e o lançamento dos créditos referentes ao FGTS, objetivando maximizar os índices de arrecadação (art. 11, III, da Lei nº 10.593/2002).

Ano após ano, a Auditoria-Fiscal do Trabalho vem acumulando recordes em sua contribuição para a formação do patrimônio do Fundo, por meio de ações fiscais nos meios urbano e rural:



Ano	FGTS Notificado ¹ sob Ação Fiscal	FGTS Recolhido ² sob Ação Fiscal	Resultado Global	Arrecadação Total do FGTS
	Valor (A) (R\$)	Valor (B) (R\$)	(C=A+B) (R\$)	(R\$ bilhões)
2007	813.355.220,00	319.616.350,00	1.132.971.570,00	41,6
2008	924.660.520,00	316.191.850,00	1.240.852.370,00	48,7
2009	1.082.029.680,00	392.362.460,00	1.474.392.140,00	54,7
2010	843.352.367,00	335.949.646,00	1.179.302.014,00	61,7
2011	1.272.842.362,00	329.104.262,00	1.601.946.625,00	72,2
2012	1.355.037.202,00	309.012.418,00	1.664.049.621,00	83
2013	2.038.823.366,00	332.293.181,00	2.371.116.548,00	94,4
2014	2.332.058.210,00	297.409.182,00	2.629.467.939,00	104,7
2015	2.020.011.822,00	217.808.846,00	2.237.820.669,00	113,5
2016	2.980.873.955,00	147.192.622,00	3.128.066.577,00	119,1
2017	4.067.020.449,61	169.475.032,23	4.236.495.481,84	123,5
2018	4.897.829.551,60	338.663.597,02	5.236.493.148,62	120,7
2019	6.005.260.756,78	272.198.405,98	6.277.459.162,76	

¹Valores devidos levantados por meio de Notificações de Débito, títulos executivos, para posterior cobrança judicial pela Caixa Econômica Federal

Redução dos índices de informalidade

É do Auditor-Fiscal do Trabalho a atribuição legal de fiscalização e verificação dos registros, visando à redução dos índices de informalidade (art. 11, I, da Lei nº 10.593/2002). Nos últimos dez anos, a Auditoria-Fiscal do Trabalho foi diretamente responsável pela formalização de mais de 3,8 milhões de vínculos empregatícios, tanto no meio urbano quanto no rural, visitando, em média, 200 mil empresas por ano.

Erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão

Em 1995, o governo brasileiro reconheceu, diante das Nações Unidas, a existência de trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Diante desse reconhecimento, uma das primeiras ações objetivas de enfrentamento foi a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM. Com inspiração e natureza interinstitucional, o Grupo, desde então, é coordenado por Auditores-Fiscais do Trabalho, responsáveis por fiscalizar as condições nos ambientes de trabalho e resgatar trabalhadores.

Os dados históricos apontam o GEFM como responsável pela maioria dos resgates em todo o Brasil. Abaixo, esses dados evidenciam os resultados globais da Auditoria-Fiscal do Trabalho nessa área de atuação, tanto no meio urbano quanto rural:

²Valores recolhidos diretamente ao Fundo



Resultados da Fiscalização do Trabalho Escravo (1995-2019*)				
Quantidade de Trabalhadores Resgatados	54.687			
Quantidade de Vínculos Formalizados na ação fiscal	47.535			
Quantidade Estabelecimentos fiscalizados	5.326			
Quantidade de Guias de Seguro-desemprego emitidas	36.380			
Total de Verbas Rescisórias pagas aos trabalhadores (R\$)	107.834.061,86			

^{*}Até agosto

Erradicação do trabalho infantil

Depois que o Brasil reconheceu formalmente a existência de 8 milhões de crianças exploradas no trabalho infantil, no ano de 1992, tendo assinado o Convênio com o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil – IPEC, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, o país se destacou por ter confiado à Inspeção do Trabalho o combate a essa prática. A Auditoria-Fiscal do Trabalho adotou diversas estratégias de fiscalização, sensibilização e mobilização social que resultaram na diminuição de mais de cinco milhões e meio de crianças no trabalho.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho é fundamental para que o Brasil alcance os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do milênio, ligados à meta 8.7, da ONU, que envolvem trabalho infantil, trabalho escravo e emprego juvenil qualificado.

Também essa prática, capitaneada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, influencia as relações comerciais internacionais, já que muitos países somente importam produtos livres do trabalho infantil. Foi, em exemplo concreto, o caso da cana-de-açúcar, que só voltou a ser produto de exportação quando provou a erradicação do trabalho infantil no setor. Equivale a dizer que é um processo de produção saudável para os próprios empresários.

Produção científica e capacitação: Escola Nacional de Inspeção do Trabalho – Enit

A Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, vinculada à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, promove estudos de legislação trabalhista, fomentando produção científica e participação em programas de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais. Além disso, colabora com a formulação de normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalho, bem como promove a capacitação, produção e disseminação de conhecimento dirigido às atividades institucionais da Inspeção do Trabalho.

Por meio de educação continuada, a Escola vem realizando capacitações, aperfeiçoamento tecnológico e intercâmbios técnico-profissionais que contribuem para a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

FONTE: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil (https://sit.trabalho.gov.br/radar/)



Incremento da arrecadação por meio do combate às fraudes

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho abrange o combate à inadimplência e à sonegação fiscal, derivadas de fraudes com relação ao recolhimento de FGTS, Contribuição Social, INSS, Seguro- Desemprego, Seguro Acidente de Trabalho – SAT, entre outras contribuições incidentes sobre a folha de pagamento. Essas fraudes lesam não só direitos trabalhistas, como ferem o princípio da livre concorrência, pois a sonegação dos tributos gera vantagem econômica indevida.

Estudos mostram, quanto à contribuição previdenciária do empregado, descontada na fonte no percentual de 8% a 11% da folha, que cerca de 27% dos valores retidos não são repassados à União. Somente entre 2012 e 2015, foram apropriados indevidamente pelos sonegadores, em concorrência desleal, R\$ 91 bilhões de contribuição previdenciária do empregado.

Constata-se, também, entre outras, fraude referente à contribuição do Seguro Acidente de Trabalho – SAT, hoje chamado de GIIL-RAT, que representa uma contribuição de 1% a 3% da folha de pagamento, que não é recolhida nos termos legais.

Prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho

Os Auditores-Fiscais do Trabalho realizaram mais de 1,1 milhão de ações fiscais de prevenção de acidentes e doenças do trabalho nos últimos 11 anos. Atuam com o objetivo de garantir ambientes de trabalho livres de riscos de acidentes e adoecimentos, contribuindo diretamente para a redução de gastos públicos com saúde e previdência social.

Estudo do Banco Mundial e da OIT estima que 4% do PIB mundial são perdidos com acidentes de trabalho. A mesma proporção se aplica ao Brasil, onde a cada sete minutos um real é gasto em decorrência de acidentes de trabalho. De acordo com dados do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho, entre 2012 e 2017, o Brasil gastou cerca de R\$ 26,2 bilhões somente com benefícios acidentários – auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez.



Gráfico 3 - Prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho



Nos últimos 11 anos, os Auditores-Fiscais do Trabalho promoveram a análise e investigação de quase 23 mil acidentes e adoecimentos decorrentes do trabalho, colaborando para a identificação das reais causas desses infortúnios, para evitar novos casos e promover maior estabilidade no orçamento público reservado à saúde e previdência.

Como evidência prática dos desdobramentos econômicos dessa atuação, tem-se a possibilidade de ressarcimento de mais de R\$ 1 bilhão aos cofres da União, em decorrência do ajuizamento de ações regressivas acidentárias, propostas pela AGU. Elas são fundamentadas nas conclusões das análises e investigações de acidentes e doenças realizadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Orientação trabalhista

Os Auditores-Fiscais do Trabalho prestam um serviço de orientação à sociedade acerca da legislação trabalhista, como forma de garantir o pleno gozo dos direitos assegurados pela legislação vigente a todos os atores do mundo do trabalho.

Essas orientações são prestadas nos atendimentos diretos a trabalhadores e empregadores, realizados por meio de plantões nas sedes das unidades de atendimento do Ministério do Trabalho, assim como por meio das plataformas digitais, nas quais materiais de cunho orientativo são ofertados como fontes de consulta pública.

Inserção de Pessoas com Deficiência – PCDs no mercado de trabalho

Igualmente, compete à Auditoria-Fiscal do Trabalho a promoção da inclusão da pessoa com deficiência – PCD no mercado de trabalho.

No desempenho dessa importante atribuição foram, nos últimos 11 anos, incluídas no mercado de trabalho mais de 360 mil PCDs. Somente em 2019, as ações fiscais resultaram na admissão de 43.083 trabalhadores nessa condição.

Essa atribuição também tem reflexos no campo econômico. Pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho deixam de receber, pelo período em que se encontram empregados, o Benefício de Prestação Continuada no valor de um salário mínimo. Tornam-se contribuintes e consumidores, incrementando a economia.

Simplificação das Obrigações do Administrado - eSocial

O Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. Por meio desse sistema, os empregadores passaram a comunicar ao governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, escriturações fiscais e FGTS.

A transmissão eletrônica desses dados simplificou a prestação das informações referentes às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, reduzindo a burocracia para as empresas. A prestação das informações ao eSocial substituiu o preenchimento e a entrega de alguns formulários e declarações separados a cada ente,



concentrando informações de mais de 40 milhões de trabalhadores.

Entre as obrigações substituídas, podemos citar a anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro do trabalhador em livro ou sistema próprio, ocorridas no segundo semestre de 2019, e o envio de informações ao CAGED e à RAIS, com vigência em janeiro de 2020.

Somente nos últimos anos, os Auditores-Fiscais do Trabalho realizaram mais de 240 eventos de divulgação e orientação acerca do eSocial, alcançando mais de 26 mil profissionais que lidam diretamente com os dados em questão. A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho mantém equipe dedicada à especificação e homologação do sistema, com atuação diária no apoio ao projeto, inclusive com plantões de orientação em algumas cidades.

Cooperação internacional

Em virtude do reconhecimento internacional da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a Secretaria de Inspeção do Trabalho representa o Brasil em ações de cooperação internacional relacionadas ao mundo do trabalho, pois são muitos os países que solicitam a cooperação.

Há cooperações bilaterais em andamento com a Colômbia, o Peru e o Equador e projetos de cooperação em conjunto com a OIT. Apenas na cadeia produtiva do algodão são cinco projetos, com Mali, Moçambique, Paraguai, Peru e Tanzânia. No âmbito do Mercosul, a Inspeção do Trabalho participa ativamente do Subgrupo de Trabalho nº 10 – Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social, atuando nos planos regionais de Inspeção do Trabalho, Combate ao Trabalho Infantil e de Saúde e Segurança no Trabalho.

Inserção de aprendizes no mercado de trabalho

A inserção de aprendizes é promovida e alavancada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Por sua relevância, está no cerne das políticas de Estado, como instrumento de cidadania, constituindo hoje a única política pública voltada à empregabilidade de jovens e adolescentes. Além de constituírem obrigação legal, a contratação de aprendizes e a vivência da aprendizagem têm o efeito de construir futuros melhores e propiciar a descoberta de talentos, dando encaminhamento a milhares de jovens. As ações fiscais resultaram, somente no ano de 2018, na admissão de 131.754 novos trabalhadores aprendizes. Em 2019, foram 135.202 os aprendizes contratados sob ação fiscal. Desde 2008, ingressaram no mercado de trabalho por essa via mais de 1,3 milhão de aprendizes



Gráfico 4- Inserção de aprendizes no mercado de trabalho



Considerações finais

Como visto, as diversas atribuições da Auditoria-Fiscal do Trabalho são de extrema relevância para o reequilíbrio fiscal do Estado, seja pelo incremento da arrecadação sem elevação dos tributos, seja pela contribuição para a redução de gastos previdenciários e de saúde decorrentes das doenças e acidentes de trabalho.

A arquitetura legal-institucional dessas atribuições favorece a sinergia entre seus produtos, razão pela qual é imprescindível a manutenção de sua unidade. Além disso, a otimização dos resultados depende de um posicionamento institucional sintonizado com as metodologias de trabalho consolidadas ao longo das últimas décadas.



APÊNDICE 4

- MEMÓRIAS -

Convenção nº 81 da OIT concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio

Memórias apresentadas pelo:

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT)

Agosto

2022

I Introdução

Trata-se de relatório direcionado ao Comitê de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para fornecimento de informações detalhadas e atualizadas a respeito do atual estado de descumprimento das disposições da Convenção n.º 81 relativa à Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio (C81) pelo Estado brasileiro.

O Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT) enviou observações à OIT em 4 de agosto de 2017 e 19 de junho de 2019, denunciando violações à Convenção n.º 81, que podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

- (1) reestruturação administrativa (a exemplo da extinção do Ministério do Trabalho) realizada pelo Decreto n.º 9.745, de 8 de abril de 2019, posteriormente convertido em Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, com impacto negativo no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, bem como a precarização da infraestrutura disponível para a realização das atividades de inspeção, inclusive por meio de medidas de austeridade orçamentária no setor;
- (2) redução do quadro de auditores fiscais do trabalho (inspetores do trabalho), em um cenário de deficit de servidores necessários para o exercício das funções. O último concurso público ocorreu de 2013, para preenchimento de apenas 100 vagas;
- (3) retirada da Coordenação Geral de Recursos da competência da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, dificultando a imposição de sanções e fiscalização dos trabalhos; e
- (4) aumento das ameaças aos auditores fiscais do trabalho, destacando-se dois casos concretos nos Estados do Ceará e do Pará, bem como ausência de um protocolo de segurança para a inspeção do trabalho.

O Governo enviou suas respostas em 16 de outubro de 2019, que podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- (1) a reestruturação administrativa não eliminou as competências do Ministério do Trabalho, pois suas atividades foram redistribuídas a outros ministérios. O objetivo foi deter um processo de ineficiência administrativa e corrupção, sendo que 50% dos cargos estratégicos do Gabinete da Secretaria do Trabalho estão ocupados por auditores fiscais do trabalho;
- (2) a redução dos servidores ativos se deve à crise econômica, mas, apesar da diminuição, o número de inspeções se manteve estável. Não foram realizados novos concursos públicos em razão da crise fiscal e possíveis novas contratações serão realizadas depois de esgotadas alternativas de otimização e introdução de novas tecnologias.
- (3) para a melhoria da infraestrutura disponível aos auditores fiscais do trabalho, o governo está implementando ações como: ferramentas de diagnóstico de alta qualidade, soluções setoriais para guiar empregadores, e digitalização dos serviços, como notificações eletrônicas.

(4) sobre as ameaças, o governo informa, especificamente, que as investigações a respeito das ameaças sofrida por servidor no Pará foram iniciadas e que a Secretaria está trabalhando em um protocolo de segurança para a Inspeção do Trabalho.

O Comitê de Peritos da OIT, em razão das observações enviadas pelo SINAIT e respostas do Governo, emitiu Solicitação Direta, adotada em 2019, requisitando do Estado brasileiro, em síntese:

- (1) informações adicionais sobre o processo de reestruturação administrativa e seu impacto no sistema de inspeção do trabalho, bem como sobre as medidas adotadas para melhorar a condição orçamentária do setor;
- (2) informações sobre as medidas adotadas para garantir que o número de inspetores do trabalho seja suficiente para o exercício das atividades, inclusive com relação a otimização e introdução de novas tecnologias. Ainda, que continue a providenciar estatísticas sobre o número de inspeções realizadas e estabelecimentos inspecionados;
- (3) informações sobre as medidas adotadas para garantir a aplicação das sanções, em particular, sobre o impacto da retirada da Coordenação Geral de Recursos da responsabilidade do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. Ainda, que continue a providenciar informações sobre o número de infrações detectadas, sanções impostas e valores arrecadados;
- (4) informações sobre as medidas adotadas para garantir a integridade e segurança dos inspetores do trabalho, bem como informações específicas sobre as investigações e os resultados dos casos de ameaça relatados. Ainda, que informe sobre a adoção do protocolo de segurança.

Desde a aprovação da Solicitação Direta de 2019 as tendências apontadas pelo SINAIT não só se mantiveram, mas se agravaram em virtude, também, da temerária gestão da pandemia de Covid-19 conduzida pelo Governo.

Embora a atividade dos auditores fiscais do trabalho tenha sido declarada atividade essencial pelo Governo, por meio do Decreto n.º 10.292, de 25 de março de 2020, a reestruturação administrativa e redução de recursos orçamentários para o setor se traduziu em obstáculo para o bom funcionamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Assim, serve o presente relatório para apontar as principais violações à Convenção n.º 81 da OIT perpetradas pelo Estado brasileiro, em particular relativo ao período transcorrido desde a última manifestação do SINAIT que, como mencionado, continuaram se agravando, apesar das solicitações e recomendações do Comitê de Peritos da OIT.

Síntese das violações à Convenção n.º 81 relativa à Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio

1. Artigo 3(1)(a), 10 e 16. Redução drástica do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho. Efetivo insuficiente para as demandas do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Artigo 3º

- 1 O sistema de inspeção de trabalho será encarregado:
- a) de <u>assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissã</u>o, tais como as disposições relativas à duração do trabalho, aos salários, à segurança, à higiene e ao bem-estar, ao emprego das crianças e dos adolescentes e a outras matérias conexas, na medida em que os inspetores são encarregados de assegurar a aplicação das ditas disposições;

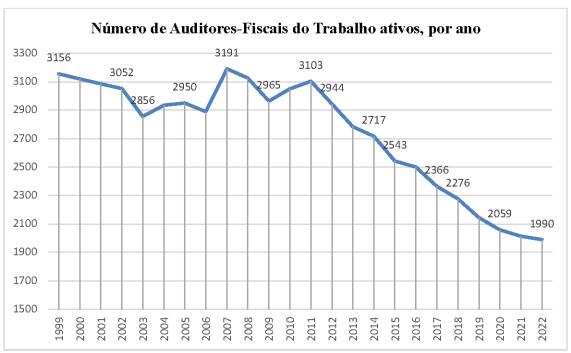
Artigo 10

- O <u>número de inspetores de trabalho será suficiente para permitir o exercício eficaz das funções</u> de serviço de inspeção e será fixado tendo-se em conta:
- a) a importância das tarefas que os inspetores terão de executar, notadamente;
- i) o número, a natureza, a importância, e a situação dos estabelecimentos sujeitos ao controle da inspeção;
- ii) o número e a diversidade das categorias de trabalhadores ocupados nesses estabelecimentos;
- iii) o número e a complexidade das disposições legais cuja aplicação deve ser assegurada;
- b) os meios materiais de execução postos à disposição dos inspetores;
- c) as condições práticas nas quais as visitas de inspeção deverão se efetuar para ser eficazes. Artigo 16

Os estabelecimentos deverão ser inspecionados com a frequência e o cuidado necessários a assegurar a aplicação efetiva das disposições legais em questão.

Em sua última manifestação, em 2019, o SINAIT denunciou a redução constante do quadro de auditores-fiscais do trabalho ativos no exercício de suas funções, bem como a ausência de concurso público desde 2013. Em sua resposta, o Governo apenas afirmou que a redução do quadro se deveu à crise econômica e afirmou que não realizará concurso público até que medidas alternativas de otimização de pessoal e implementação de novas tecnologias sejam efetivadas. Ou seja, o Governo reconheceu a violação aos dispositivos mencionados da Convenção n.º 81, da OIT.

Passados quase três anos da Solicitação Direta emitida pelo Comitê de Peritos, o SINAIT vem informar que a redução do quadro de auditores-fiscais do trabalho se agravou e a relação entre o número de auditores-fiscais do trabalho pela população economicamente ativa ocupada aumentou significativamente. Com efeito, se em março de 2019 o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho contava com 2,266 Inspetores do Trabalho ativos, em julho de 2022 esse número é de apenas 1,990, uma **redução de cerca de 13%** do quadro ativo. A seguir apresentamos um gráfico apontando o número de auditores-fiscais do trabalho ativos, por ano, desde 1999.



* 2022 - referente ao mês de julho.

Fonte: Painel Estatístico de Pessoal (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão). Elaboração SINAIT.

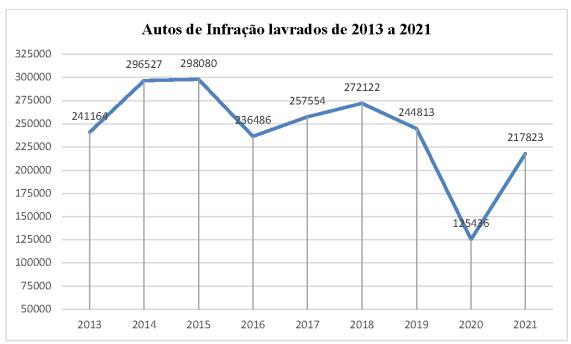
Como se observa, o número de auditores-fiscais do trabalho em 2022 é o menor da série histórica, com notórios impactos negativos para o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. Outro fator a se considerar é a relação entre o número de auditores-fiscais do trabalho e a população economicamente ativa ocupada. Se em 2015 o Brasil possuía uma relação de um auditor-fiscal do trabalho para cada 33,4 mil trabalhadores, em 2022 essa relação é de um para 49,1 mil trabalhadores, ou seja, um **aumento de cerca de 47%**.

Vale destacar que o Comitê de Peritos em Relatório apresentado à 95^a Sessão da Conferência Internacional do Trabalho considerava que o número de Inspetores do Trabalho em relação aos trabalhadores deveria se aproximar de 1/10.000 em economias de mercado industrial; 1/15.000 em economias de industrialização; 1/20.000 em economias de transição; e 1/40.000 em países menos desenvolvidos.¹

A resposta do Governo, além de culpar a crise econômica, foi de que a redução do quadro não afetou a média de inspeções realizadas no período. Todavia, não merece prosperar a alegação governamental. Com efeito, a média dos últimos nove anos, de 2013 a 2021, é de 243,333 autos de infração por ano e, nos últimos dois anos, em 2020 e 2021 esse número foi, respectivamente, de 125,436 e 217,823. Ou seja, uma **redução média de cerca de 29%** nos autos de infração efetivados nos últimos dois anos.

_

¹ Report of the Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations (articles 19, 22 and 35 of the Constitution). Report III (Part 1B). International Labour Conference 95th Session, 2006, p. 66



Fonte: MTP/RADAR SIT. Elaboração SINAIT.

Não se alegue que o motivo para a redução média de autos de infrações tenha sido a pandemia de Covid-19, na medida em que a Inspeção do Trabalho é atividade essencial, e deveria ter tido seu quadro reforçado, em particular em momentos de crise e de maiores riscos aos trabalhadores.

Por fim, destaca-se que desde 2013 não é realizado concurso público para preenchimento de cargos vagos da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ou para a contratação de número suficiente de auditores-fiscais do trabalho para o bom exercício das funções do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Como se observa, ao não assegurar o número de servidores suficientes para a realização das atividades de Inspeção do Trabalho, o Estado brasileiro viola os termos dos Artigos 3(1)(a), 10 e 16 da Convenção n.º 81. Dessa forma, requer-se que o Comitê de Peritos ateste a violação apresentada e recomende ao Estado brasileiro o imediato reforço do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho ativos no âmbito do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

2. Artigo 3(2), 6, 11, 17 e 18. Reestruturação administrativa e redução orçamentária. Precarização do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Artigo 3°

2 - se forem confiadas outras funções aos inspetores de trabalho, estas não deverão ser obstáculo ao exercício de suas funções principais, nem prejudicar de qualquer maneira a autoridade ou a imparcialidade necessárias aos inspetores nas suas relações com os empregadores.

Artigo 6°

O pessoal da inspeção será composto de funcionários públicos sujo estatuto e condições de serviços lhes assegurem a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de qualquer mudança de governo ou de qualquer influência externa indevida.

Artigo 11

- 1. A autoridade competente tomará as medidas necessárias no sentido de fornecer aos inspetores de trabalho:
- a) escritórios locais organizados de maneira <u>apropriada às necessidades do serviço e acessíveis a</u> <u>todos os interessados</u>;
- b) facilidades de transporte necessário ao exercício de suas funções quando não existirem facilidades de transporte público apropriado;
- 2) A autoridade competente tomará as medidas necessárias no sentido de indenizar os inspetores de trabalho de todos os gastos de locomoção e todas as despesas acessórias necessárias ao exercício de suas funções.

Artigo 17

- 1. As pessoas que violarem ou negligenciarem a observância das disposições legais de cuja execução estão incumbidos os inspetores de trabalho, serão passíveis de perseguições legais imediatas sem aviso prévio. Entretanto, a legislação nacional poderá prever exceções nos casos em que uma advertência deva ser feita a fim de remediar a situação ou de se tomarem mediadas preventivas.
- 2. Os inspetores de trabalho terão a liberdade de fazer advertências ou de conselhos, em vez de intentar ou recomendar ações.

Artigo 18

Sanções apropriadas por violação dos dispositivos legais cuja aplicação está submetida ao controle dos inspetores de trabalho e por obstrução feita aos inspetores de trabalho no exercício de suas funções, serão previstas pela legislação nacional e efetivamente aplicadas.

Em resposta às observações enviadas pelo SINAIT em 2017 e 2019, em particular sobre a reestruturação administrativa realizada por meio da Lei n.º 13.844/2019 (conversão da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019) e Decreto n.º 9.679, de 2 de janeiro de 2019, que extinguiu o Ministério do Trabalho e transformou a Secretaria de Inspeção do Trabalho em uma subsecretaria, o governo afirmou que as atribuições do antigo Ministério não foram eliminadas, mas redistribuídas a distintos ministérios, e que essa mudança institucional não implicou em desvalorização da agenda trabalho, mas em medida para assegurar eficiência administrativa e evitar a corrupção.

Ao contrário do que alegou o Governo, a pulverização das atividades do antigo Ministério do Trabalho em 4 Ministérios distintos e a inserção do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho no interior do Ministério da Economia, com *status* rebaixado, ampliou a burocratização das atividades, diminuiu a autonomia orçamentária e possibilitou conflitos de competência entre setores alocados em diferentes unidades administrativas.

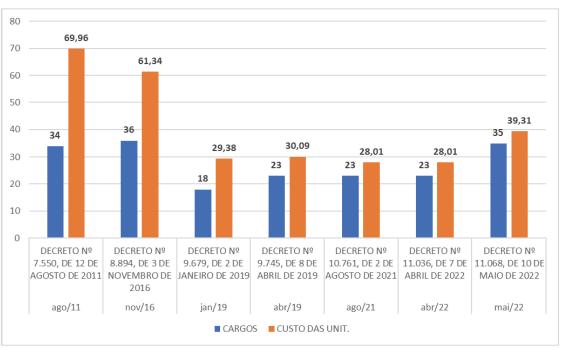
Com efeito, até a Medida Provisória (MP) 870/2019, a estrutura administrativa do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho funcionava dentro do Ministério do Trabalho, com *status* de Secretaria, ou seja, **segundo nível hierárquico** na escala da administração pública. Com a edição da referida MP, o Ministério do Trabalho foi extinto e as funções atribuídas à inspeção do trabalho foram transferidas para o Ministério da Economia.

O Decreto n.º 9.679/2019 estabeleceu a nova estrutura administrativa, rebaixando o *status* da Secretaria de Inspeção do Trabalho para Subsecretaria, portanto, em <u>terceiro nível hierárquico</u> na escala administrativa, com redução significativa dos cargos em comissão e funções de confiança, a saber, de 36 para apenas 18 cargos, ou seja, **redução de 50%** no quadro de gestão do setor.

Em 2021, nos termos da Lei n.º 14.261, de 16 de dezembro, o Ministério do Trabalho e Previdência foi recriado, e as funções de Inspeção do Trabalho voltaram para a pasta. Apesar do recuo do Governo com relação à recriação do Ministério, que havia sido extinto, segundo informou, para "evitar a corrupção", o fato é que a Inspeção do Trabalho

foi mantida com o *status* rebaixado de subsecretaria, portanto, em <u>terceiro nível</u> <u>hierárquico</u>, com resultados negativos para o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

A recriação do Ministério do Trabalho permitiu uma ligeira melhora na estrutura de cargos em comissão e funções de confiança para o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. Em maio de 2022, por meio do Decreto n.º 11.068, o número de cargos e funções aumentou para 35. Ainda assim, o custo alocado ainda reflete o rebaixamento da estrutura da Inspeção do Trabalho na hierarquia ministerial, conforme identificado no gráfico a seguir.



Elaboração: SINAIT

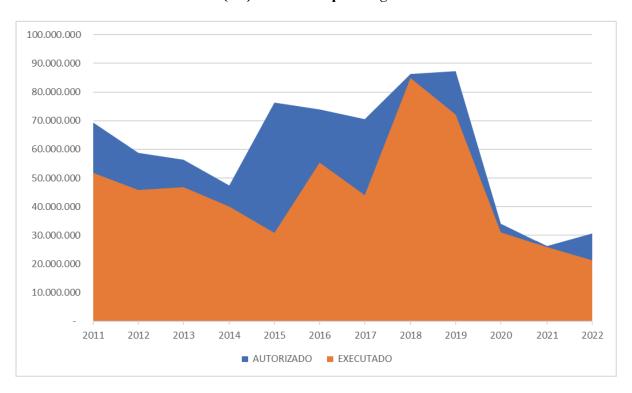
Além do enxugamento dos cargos e funções, o rebaixamento do *status* da Inspeção do Trabalho de Secretaria para Subsecretaria impacta a independência dos Auditores-Fiscais do Trabalho com relação às mudanças de governos e possíveis influências externas, em violação ao Artigo 6, da Convenção n.º 81, da OIT.

Com efeito, essa estrutura retira da Inspeção do Trabalho a prerrogativa de decidir em segunda e última instância administrativa os recursos contra decisões que imponham a aplicação de multa por infração das leis e das disposições reguladoras do trabalho. Assim, essa função passa a ser do Secretário do Trabalho, que não necessariamente deve ser alguém da carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Vale destacar, ainda, que ao contrário do aduzido pelo Governo, a reestruturação administrativa implicou sim em desvalorização da Função Trabalho, fato que pode ser faticamente constatado por meio da redução orçamentária do setor, que impactou gravemente o exercício das funções dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

No gráfico a seguir é possível verificar que em 2020 a redução do orçamento autorizado para a Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho foi da ordem de 61% com relação ao ano de 2019. Em 2021, esse mesmo orçamento foi ainda reduzido em 22% com relação ao valor já reduzido de 2020. Em 2022, houve tímido aumento com relação ao ano anterior, mas o valor destinado à Inspeção do Trabalho foi apenas 35% do valor aprovado para 2019.

Orçamento autorizado vs. Orçamento Autorizado, de 2011 a 2022* Em BRL (R\$) atualizado para Agosto de 2022



Orçamento autorizado vs. Orçamento Autorizado, de 2011 a 2022*

ANO	PROJETOIATIVIDADE	EM R\$ DE AGO 2022 (IPCA)	
		AUTOR.	EXEC.
2011	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas, Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho e temas correlatos.	69.287.143	51.764.901
2012	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas, Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho e temas correlatos.	58.739.435	45.864.073
2013	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	56.435.488	46.759.394
2014	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	47.442.622	39.999.646
2015	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	76.294.372	30.884.767
2016	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	73.974.506	55.343.391
2017	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	70.635.589	43.933.632
2018	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	86.223.506	84.882.781
2019	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	87.242.211	72.161.492
2020	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	34.044.979	30.995.877
2021	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	26.296.448	25.817.840
2022	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	30.766.410	21.378.706
	MÉDIA		45.815.542

^{*} Executado até Agosto de 2022.

Fonte: Câmara dos Deputados /CONOF. Elaboração: SINAIT.

Como se observa, a reestruturação administrativa e a redução do nível hierárquico da Inspeção do Trabalho impactou negativamente na autoridade dos auditores-fiscais do trabalho, bem como em sua independência com relação às mudanças de governo e influências externas e competência para garantir as sanções impostas em decorrências das fiscalizações do trabalho. Além disso, o corte orçamentário impediu o cumprimento efetivo das funções do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Cumpre destacar, igualmente, que a reestruturação administrativa e o corte orçamentário também impactaram o número de trabalhadores resgatados de condições análogas à de escravo e, por consequência, o próprio combate para a eliminação das piores formas de exploração do trabalho humano. A média de trabalhadores resgatados, do início dos dados, em 1995, até o último ano em que o Ministério do Trabalho teve autonomia, em 2018, foi de 2,141 trabalhadores resgatados, por ano. Considerando os três anos nos quais a pasta foi extinta, 2019, 2020 e 2021, essa média caiu para 1,306 trabalhadores, ou seja, uma **redução média de 61%**.



Fonte: SIT/Radar. Elaboração: SINAIT

Dessa forma, em virtude da violação do Estado brasileiro aos termos dos Artigos 3(2), 6, 11, 17 e 18 da Convenção n.º 81, requer-se que o Comitê de Peritos ateste a violação apresentada e recomende ao Estado brasileiro a alocação dos recursos necessários para o bom cumprimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, o restabelecimento do *status* de Secretaria à Inspeção do Trabalho, e a garantia legal de que os principais cargos dentro dessa estrutura sejam exercidos por servidores de carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

3. Artigo 18. Ameaças e violências contra os Inspetores do Trabalho. Obstrução dos inspetores do trabalho no desempeno de suas funções. Sanções adequadas e efetivamente aplicadas.

Artigo 18

Sanções apropriadas por violação dos dispositivos legais cuja aplicação está submetida ao controle dos inspetores de trabalho e por <u>obstrução feita aos inspetores de trabalho no exercício de suas funções</u>, serão previstas pela legislação nacional e efetivamente aplicadas.

Em 2019, o SINAIT informou ao Comitê de Peritos a respeito da intensificação de casos de ameaças a Auditores-Fiscais do Trabalho em razão de sua atividade profissional. Em particular, destacou dois casos, um no Estado do Ceará e outro no Pará, que demandariam ação urgente do Estado. Em resposta, o Governo informou que as investigações haviam sido iniciadas, os servidores afastados preventivamente das atividades, e que um protocolo de segurança para a Inspeção do Trabalho estava em fase de elaboração.

O SINAIT destaca que as investigações sobre os dois casos mencionados no informe de 2019, até o momento, não resultaram em punição. Trata-se de impunidade que encoraja os infratores a cometerem novos ataques contra os Inspetores do Trabalho. Esse cenário de impunidade, aliás, é sistemático, conforme sintetizado a seguir.²

- **2004**. Auditores-Fiscais do Trabalho e motorista são assassinados em Unaí (MG). Embora os mandantes e responsáveis pela execução tenham sido condenados, eles continuam em liberdade.
- **2006**. Auditores-Fiscais do Trabalho estiveram em meio a uma troca de tiros em Comodoro (MT), pois os proprietários chamaram a Polícia Militar comunicando falsamente um roubo no local. O processo ainda não foi julgado.
- 2013. Atentado a tiros contra uma Agência Regional do Trabalho em Luziânia (GO). A única providência tomada foi o bloqueio de uma das portas do local com um armário.
- **2013**. Auditores-Fiscais do Trabalho são ameaçados em Barreiras (BA). Os servidores foram afastados e as fiscalizações tiveram que ser feitas por equipe externa.
- **2013**. Auditor-Fiscal do Trabalho é gravemente espancado em Campo Bom (RS). Não houve condenação criminal, mas apenas cível contra os proprietários do local fiscalizado.
- **2013**. Auditor-Fiscal do Trabalho é sequestrado em São Paulo (SP). Não houve condenação criminal dos responsáveis.
- **2014**. Auditor-Fiscal do Trabalho é intimidado em Rio Branco (AC). O servidor apresentou denúncia à Polícia Federal, mas não houve condenação do responsável.
- **2014**. Auditor-Fiscal do Trabalho é agredido em Castanhal (PA). O caso foi levado ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego que se comprometeu a levar o caso à Polícia Federal. Não houve condenações.
- 2014. Auditores-Fiscais do Trabalho são novamente ameaças em Barreiras (BA).

11

² Os detalhes dos casos podem ser encontrados no Anexo I deste documento.

- **2015**. Auditores-Fiscais do Trabalho são constrangidos e intimidados em Peritoró (MA). Policiais Militares constrangeram e levaram os servidores para a delegacia durante fiscalização, embora tenham se identificado. Não houve condenações.
- **2015**. Auditores-Fiscais do Trabalho são ameaçados no curso de fiscalização em Uruguaiana (RS). Não houve registro de Boletim de Ocorrência.
- **2015**. Auditores-Fiscais do Trabalho sofrem agressão física e moral em Santos (SP). O SINAIT levou o caso à Secretaria de Inspeção do Trabalho para as providências devidas. Não houve condenação.
- **2016**. Auditores-Fiscais do Trabalho são ameaçados em Uruguaiana (RS). Os servidores registraram o caso na Polícia Federal, mas não houve condenação.
- **2016**. Auditores-Fiscais do Trabalho sofrem atentado em São Félix do Xingu (PA). O caso foi levado à Polícia Federal, mas ninguém foi preso, julgado ou condenado.
- **2016**. Auditores-Fiscais do Trabalho são ameaçados em Lages (SC). O SINAIT exigiu providências e punição, mas ninguém foi condenado.
- **2019**. Auditor-Fiscal do Trabalho é ameaçado de morte no Ceará. A ameaça ocorreu publicamente por um empresário que estava na lista suja do trabalho escravo. Ninguém foi condenado ou preso.
- **2019**. Auditores-Fiscais do Trabalho é falsamente denunciado no Pará. Após fiscalização o proprietário denunciou os servidores como invasores de terra. Ninguém foi condenado.
- **2019**. Auditor-Fiscal do Trabalho sofre ameaças no Pará. As ameaças ocorreram por telefone. O Sindicato solicitou o afastamento dos servidores até a conclusão dos inquéritos policiais. Ninguém foi condenado.
- **2019**. Auditores-Fiscais do Trabalho são intimidados e ameaçados. Em Agosto, um perfil do Facebook associado ao Presidente da República publicou mensagem atacando a Inspeção do Trabalho. O vídeo teve 7 mil compartilhamentos e 20 mil comentários, com ataques e ameaças de todos os tipos.
- **2019**. Auditores-Fiscais do Trabalho são atacados em Araripina (PE). Depois de realizada a fiscalização supostos trabalhadores atearam fogo a pneus e bloquearam a rodovia.
- **2019**. Auditores-Fiscais do Trabalho são coagidos em Recife (PE). Durante fiscalização auditoras são intimidades e são obrigadas a se retirar do local.
- **2020**. Auditor-Fiscal do Trabalho é agredido em São Paulo (SP). Durante a fiscalização, o servidor foi agredido fisicamente. O Sindicato cobra providências.

Desde a última manifestação do SINAIT, um protocolo de segurança foi elaborado, mas sua implementação é inócua, inclusive para a integridade e segurança dos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Com efeito, em Julho de 2022, duas Auditoras-Fiscais do Trabalho foram intimidadas no exercício de suas funções por um empresário de um *food park* no Maranhão.³ No curso da inspeção do trabalho, o empresário, que conta com cerca de 200 mil seguidores,

³ UOL. Influencer bolsonarista constrange fiscais do trabalho no MA, diz sindicato. Disponível em: https://economia.uol.com.br/colunas/carlos-juliano-barros/2022/08/01/influencer-bolsonarista-constrange-fiscais-do-trabalho-no-ma-diz-sindicato.htm>.

começou a fazer uma *live* nas redes sociais expondo e intimidando as servidoras, que tiveram que se retirar do local. Depois do episódio, o empresário ainda fez publicações expondo fotos e recibos de pagamento das servidoras, marcando na publicação as contas das redes socias do Presidente da República e de seus filhos.

É imprescindível que o Governo adote protocolos de segurança efetivos, se pronuncie sobre as medidas levadas a efeito para evitar que intimidações como esta aconteçam, e adote medidas sancionatórias apropriadas em virtude da obstrução feita pelo referido empresário com relação ao exercício das funções das Auditoras-Fiscais do Trabalho.

Assim, requer-se que o Comitê de Peritos ateste a situação de impunidade sistemática com relação às ameaças, intimidações e obstruções às atividades dos Auditores-Fiscais do Trabalho, em clara violação ao Artigo 18, da Convenção n.º 81, da OIT, solicitando ao Estado brasileiro a execução de medidas apropriadas para a sanção devida do empresário que intimidou as servidoras da Inspeção do Trabalho em 2022, bem como o encaminhamento das punições apropriadas nos casos relatados.

Por fim, que sejam adotados protocolos efetivos de segurança no âmbito do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

4. Artigo 3(1), 16. Gestão da pandemia de Covid-19 e aumento dos riscos aos trabalhadores e ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Artigo 3°

1 - O sistema de inspeção de trabalho será encarregado:

a) de <u>assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissã</u>o, tais como as disposições relativas à duração do trabalho, aos salários, à segurança, à higiene e ao bem-estar, ao emprego das crianças e dos adolescentes e a outras matérias conexas, na medida em que os inspetores são encarregados de assegurar a aplicação das ditas disposições;

Artigo 16

Os estabelecimentos deverão ser inspecionados com a frequência e o cuidado necessários a assegurar a aplicação efetiva das disposições legais em questão.

A pandemia gerada pelo contágio massivo do Covid-19 produziu, em escala global, uma crise não só sanitária, mas econômica, política e social. No Brasil, os dados atualizados em 30 de agosto de 2022 apontam um total de 683.914 óbitos e 34.411.594 de casos conhecidos. Em pesquisa apresentada à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia em junho de 2021, Pedro Hallal, da Universidade Federal de Pelotas (RS) apontou que, embora o Brasil possuísse na ocasião 2,7% da população mundial, o país concentrava 13% das mortes no mundo.

Os indícios de gestão temerária da pandemia foram confirmados pelo Relatório Final da

⁵ Agência Senado. Pesquisas apontam que milhares de mortes por covid poderiam ter sido evitadas no Brasil. https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/24/pesquisas-apontam-que-milhares-de-mortes-porcovid-poderiam-ter-sido-evitadas-no-brasil.

⁴ G1. Mortes e casos conhecidos de coronavírus no Brasil e nos estados. Disponível em: https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/? ga=2.167857314.286569897.1661960543-3991752606.1596845327>.

CPI da Pandemia apresentado pelo Senado Federal em outubro de 2021.⁶ No documento, a análise adotada é de que, caso se tivesse adotada uma campanha efetiva de vacinação à população, ao contrário das medidas de negação e desestimulo levadas a cabo pelo próprio Presidente da República, cerca de **127 mil mortes poderiam ter sido evitadas**. Segundo o Relatório, "as normas apontam para uma estratégia de propagação do vírus conduzida de forma sistemática pelo governo federal".⁷

A gestão da pandemia pelo Governo afetou o Sistema Federal de Inspeção do Trabalho de duas formas. Por um lado, ampliou o risco à saúde e segurança dos trabalhadores em geral, o que implicou um aumento da demanda por fiscalização e inspeção do trabalho. Por outro lado, ampliou os riscos à saúde e segurança dos próprios Auditores-Fiscais do Trabalho e dificultou o exercício de suas funções, ao não conceder os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e emitir normativas flexibilizando questões de saúde e segurança.

Em Agosto de 2020, o SINAIT informou ao Ministério Público do Trabalho que o estoque de EPI para os Auditores-Fiscais do Trabalho estava reduzido, fato que repercutia negativamente no bom funcionamento da Inspeção do Trabalho. Além disso, a informação que se tinha na ocasião era a de que os EPI ainda estavam em processo de compra pela administração pública.

A essencialidade das atividades da Inspeção do Trabalho não podem negligenciar a própria segurança dos servidores da área. A ausência de uma política e um protocolo de segurança efetivos, e dos recursos necessários, foi responsável por uma **queda de 51%** no número de autos de infração lavrados em 2020, com relação ao ano anterior.

Destaca-se, igualmente, o veto presidencial a 25 dispositivos da Lei n.º 14.019/2020, que instituíam, entre outras coisas, a obrigatoriedade "do uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas e demais locais fechados" e "a imposição de multa pelos entes federados em caso de descumprimento da obrigação do uso de máscaras, e aos estabelecimentos [...] que deixassem de disponibilizar álcool em gel a 70%". Felizmente, o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial.

As Portarias Conjuntas n.º 19 e 20, de 18 de junho de 2020 também dificultaram as atividades de inspeção do trabalho ao exporem trabalhadoras e trabalhadores a risco acentuado de contágio. Em particular, destaca-se que a normativa não incluiu as máscaras de proteção como EPI e não obrigou as empresas a disponibilizarem esses equipamentos aos seus empregados.

Como se observa, o Governo violou os artigos 3(1) e 16, da Convenção n.º 81, da OIT, em virtude da gestão temerária da pandemia de Covid-19. Dessa forma, requer-se que o Comitê de Peritos solicite ao Estado brasileiro que informe todas as medidas adotadas no curso da pandemia para garantir a integridade e segurança dos Inspetores do Trabalho. Por fim, requer que seja reconhecida a violação aos dispositivos mencionados, recomendando às autoridades brasileiras medidas e protocolos efetivos de proteção com o fim de garantir o bom funcionamento da fiscalização do trabalho em momentos de crise.

⁶ Senado Federal. CPI da Pandemia. Relatório Final. 2021.

⁷ Senado Federal. CPI da Pandemia. Relatório Final. 2021, p. 970.

⁸ Idem.

⁹ Idem.

Ш

Considerações Finais e Requerimentos

Por todo o exposto, o SINAIT requer que o Comitê de Peritos na Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT examine as informações aqui apresentadas, reconhecendo que as práticas do Estado brasileiro ora relatadas constituem violações aos dispositivos da Convenção 81 e, assim, inclua em seu informe anual, previsto no Artigo 22 da Constituição da OIT, recomendações ao Estado Brasileiro, nos termos indicados abaixo.

Requer-se que o Comitê de Peritos ateste que as seguintes práticas do Estado brasileiro VIOLAM a Convenção n.º 81 da OIT, nos termos descritos acima:

- (i) não assegurar número de Auditores-Fiscais do Trabalho compatível com as necessidades do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, deixando de realizar concurso público desde 2013.
- (ii) reduzir drasticamente o orçamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.
- (iii) manter rebaixado o *status* da Inspeção do Trabalho, como subsecretaria, deixando de adotar critérios claros para que o setor seja gerido por servidores da carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- (*iv*) não adotar protocolos efetivos de segurança para prevenção de agressões, ameaças e intimidações sofridas por Auditores-Fiscais do Trabalho.
- (v) não adotar um procedimento de acompanhamento para que os casos de agressões, ameaças e intimações sejam devidamente investigados, os responsáveis punidos e as vítimas reparadas.
- (vi) não atuar para a proteção efetiva da saúde e segurança da população nos marcos da pandemia de Covid-19, a exemplo de campanhas de distanciamento social, exigência de uso de máscaras de proteção, medidas sanitárias e estímulo à vacinação, o que implicou em aumento do número de demandas por fiscalização do trabalho.
- (vii) não atuar ou garantir a proteção efetiva da saúde e segurança dos Auditores-Fiscais do Trabalho durante os momentos mais graves da pandemia, o que impediu o bom funcionamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Considerando as violações à Convenção n.º 81 da OIT pelo Estado brasileiro, requer-se que o Comitê de Peritos emita as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- (i) Efetuar de forma urgente concurso público para Auditor-Fiscal do Trabalho, com o fim de preencher as vagas necessárias para o bom funcionamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.
- (ii) Elevar a hierarquia da Inspeção do Trabalho na administração pública, de Subsecretaria para Secretaria, garantindo critérios claros para que a gestão do setor seja exercida por servidores da carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- (iii) Garantir que o processamento dos Recursos em face de decisões que imponham sanções administrativas fiquem ao encargo de profissionais da carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho
- (*iv*) Garantir os recursos financeiros necessários para o bom funcionamento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.
- (v) Adotar protocolos efetivos de segurança dos Inspetores do Trabalho, em diálogo com a representação dos trabalhadores, com o fim de prevenir violações aos direitos dos Auditores-Fiscais do Trabalho.
- (vi) Adotar procedimento unificado, em diálogo com a representação dos trabalhadores, para o acompanhamento dos casos de agressões, ameaças e intimidações sofridas por Auditores-Fiscais do Trabalho.
- (vii) Garantir o fornecimento adequado de EPI para os Auditores-Fiscais do Trabalho

Por fim, requer sejam realizadas solicitações diretas ao Estado brasileiro, especialmente com relação aos seguintes pontos:

- (i) que informe as medidas tomadas com relação ao caso de agosto de 2022 no qual duas auditoras-fiscais do trabalho foram intimidadas no exercício de suas funções.
- (ii) que informe o resultado das investigações, punições e reparações com relação aos casos mencionados nestas memórias.
- (iii) que informe as medidas adotadas para garantir o distanciamento social, a vacinação, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e de medidas de higiene, com o fim de evitar um risco acentuado aos trabalhadores.
- (*iv*) que informe as medidas adotadas para garantir a proteção dos Auditores-Fiscais do Trabalho no curso da pandemia de Covid-19.

IV

Anexo

 $\rm I-Linha$ do Tempo – Casos de assassinatos, agressões e ameaças a Auditores-Fiscais do Trabalho. 2004 a 2020.

Carlos Fernando da Silva Filho

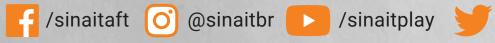
Presidente

Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho



Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho

sinait.org.br









@sinaitbr